

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO
FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIÇA GRATUITA

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.870.018-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.720.048-71, residente e domiciliado na Rua Pirassununga nº 291, bairro Jardim Nielsen Ville, no município de Americana, estado de São Paulo, neste ato representado por seus advogados e bastante procuradores *in fine* assinados, com escritório profissional cujo endereço encontra-se no rodapé, vem, com o devido respeito e acatamento, perante este r. Juízo e Serventia, com supedâneo no artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente,

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.773.196/0001-40, com sede à Rua dos Crisântemos nº 51, bairro Cidade Jardim I, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente é pobre no sentido legal do termo, não podendo, portanto, arcar com as despesas do processo, sem se privar do necessário à sua sobrevivência; neste sentido embasado tanto na lei quanto no entendimento Jurisprudencial.

Dita o art. 98 do Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Desta forma, não tendo condições de arcar com custas processuais, pede-se a V. Ex.^a. que conceda o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, ora atestado pela declaração de hipossuficiência anexa.

II. DOS FATOS

O Exequente é credor do Executado por meio de duas notas promissórias emitidas conforme discriminação a seguir.

- Nota promissória emitida no dia 20 de dezembro de 2018, cujo vencimento era no dia 30 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Nota promissória emitida no dia 20 de dezembro de 2018, cujo vencimento era no dia 30 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

A dívida devidamente atualizada e acrescida de juros legais corresponde ao valor de **R\$ 68.587,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**

A atualização do referido cálculo foi realizada nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil.

Cálculos anexos.

Ante o inadimplemento da obrigação e todas as tentativas de negociação restaram infrutíferas não restou outro meio a não ser peticionar esta demanda perante este r. juízo.

III. DO DIREITO

Estabelece o Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Por derradeiro percebe se que o título preenche todos os requisitos do artigo 786 do CPC, para a realização da execução, requer assim que seja a mesma regulamente processada.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

A Lei Uniforme de Genebra, de 7 de junho de 1930, integrada ao ordenamento pátrio pelo Decreto nº 57.663, de 7 de janeiro de 1966, em que se adotou a mesma legislação para cheque, letras de câmbio e notas promissórias.

Ressalta-se que a Lei Uniforme se refere ao protesto no seu art. 44, contudo, permite, no art. 8º do Anexo II, que os países contratantes apliquem ao tema legislação nacional própria.

Cita-se como forma de complemento que o Decreto nº.2.044, de 31 de dezembro de 1908, define a Letra de Câmbio e a Nota Promissória e regula as Operações Cambiais.

A partir desse momento, leis, decretos, portarias, provimentos etc. passaram a reger o instituto do protesto. Nesse sentido, destacamos a Lei nº. 9.492/1997 (Lei de Protestos) que define, em seu art. 1º, o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos e outros documentos de dívida.

Observamos que o credor, ao apresentar o título a protesto, visa primordialmente assegurar o crédito, caracterizando o inadimplemento e descumprimento do devedor, resguardando-se de direito perante o Tabelião de Protestos.

Percebe-se, também, quanto singela à expressão do art. 1º da Lei de Protestos, ao tornar público o que acontece com o título, restringindo a concessão do

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

crédito ao devedor, mediante informações às empresas representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito.

Destarte, em quase todos os títulos de crédito, para que se constitua em mora o Executado e possa dá exigibilidade ao título, faz-se necessário o protesto, quer por falta de aceite, quer por falta de pagamento.

Todavia, no caso de nota promissória, o protesto é apenas mera faculdade para fins de execução da dívida, dado que o art. 43 da Lei Uniforme (DECRETO N°. 57.663, de 24 de Janeiro de 1966) não estabelece a obrigatoriedade do protesto para o exercício do direito de ação contra sacado no caso de falta de pagamento no dia do vencimento do título, afirmando, expressamente, que desnecessário "o protesto por falta de pagamento da nota promissória, para exercício do direito de ação do credor contra o seu subscritor e respectivo avalista

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ é pacífico sob a ótica de que não é necessário o protesto para se promover a execução contra o aceitante da letra de câmbio ou contra o emitente da nota promissória, bem como contra seus respectivos avalistas, conforme faz prova os acórdãos abaixo colacionados, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REQUISITOS. AUSÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. PREQUESTIONAMENTO. DIREITO CAMBIÁRIO. TÍTULOS DE CRÉDITO. NOTA PROMISSÓRIA. EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA AVALISTA. DESNECESSIDADE DE PROTESTO. I - Não se viabiliza o especial pela indicada ausência de prestação jurisdicional, porquanto a matéria em exame foi devidamente enfrentada,

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

emitindo-se pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão dos recorrentes. A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. II - Na hipótese dos autos, ainda que se admitisse a incidência do do Código de Defesa do Consumidor, não estaria autorizada a inversão do ônus da prova pois, segundo afirmado pela instância de origem, não estão presentes os requisitos da verossimilhança na alegação de excesso de execução, nem a hipossuficiência probatória do Recorrente. Ressalte-se que a análise realizada pelo Acórdão recorrido quanto a esses requisitos não pode ser revista, no caso concreto, sem revisão de fatos e provas, o que veda a Súmula 7 desta Corte. III - O Tribunal de origem afirmou que o Recorrido não tinha obrigação legal de exhibir os documentos requeridos, porque eles eram comuns às partes e porque o Recorrente tinha condições de apresentá-los. Tais assertivas não foram rebatidas nas razões do Especial, o que seria de rigor a teor da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. IV - O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. V - Não é necessário o protesto para se promover a execução contra o aceitante da letra de câmbio ou contra o emitente da nota promissória, bem como contra seus respectivos avalistas. Isso porque, nesses casos, tem-se uma ação direta, e não de regresso. Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 740.356/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 18/08/2009).

PROCESSUAL CIVIL - RECURSOS - INOVAÇÃO NÃO ADMITIDA - DIREITO CAMBIÁRIO - TÍTULOS DE CRÉDITO - NOTA PROMISSÓRIA - EXECUÇÃO

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROPOSTA CONTRA AVALISTA - DESNECESSIDADE DE PROTESTO - I - Não se admite, em sede de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial a arguição de tema novo, que não tenha sido objeto do próprio recurso especial. II - Não é necessário o protesto para se promover a execução contra o aceitante da letra de câmbio ou contra o emitente da nota promissória, bem como contra seus respectivos avalistas. Isso porque, nesses casos, tem-se uma ação direta, e não de regresso. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg-AI 1.214.858 - (2009/0178959-8) - 3ª T. - Rel. Min. Sidnei Beneti - DJe 12.05.2010 - p. 734).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TÍTULO DE CRÉDITO. ANATOCISMO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. EXECUÇÃO. PRÉVIO PROTESTO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. 1. O julgado recorrido, com base nos elementos probatórios dos autos, afasta a comprovação do anatocismo, reconhecendo que "ao responder o 6º quesito, o expert, bem esclareceu que o embargado não cobrava juros capitalizados". Portanto, a solução da controvérsia importa em reexame do conjunto fático-probatório, providência inviável em sede especial, nos termos da súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Ademais, "o entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que 'o art. 43 da Lei Uniforme não estabelece a obrigatoriedade do protesto para o exercício do direito de ação contra sacado no caso de falta de pagamento no dia do vencimento do título'" e "que desnecessário 'o protesto por falta de pagamento da nota promissória, para exercício do direito de ação do credor contra o seu subscritor e respectivo avalista'". (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 414.958/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 487.250/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 15/03/2010).

Segue o mesmo entendimento do STJ o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS,

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG e do Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. FALTA DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROTESTO. HABITE-SE. INADIMPLEMENTO. -Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova o não pagamento de dívida, não sendo exigido como medida prévia à execução de título que tem vencimento certo. -A não concessão do habite-se não justifica o descumprimento de obrigação originada em título de crédito. Notas promissórias decorrentes de contrato de promessa de compra e venda. As prestações vencem no decorrer da obra, servindo de subsídio para a mesma, enquanto a expedição da carta de habite-se depende da finalização da construção e liberação da fiscalização municipal. -Recurso não provido. (Apelação Cível N° 70005014493, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 24/05/2005)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS AVALISTAS PARA A EXECUÇÃO - VERIFICAÇÃO - PROTESTO DA NOTA PROMISSÓRIA - DISPENSA - AGRAVO RETIDO - PROVA PERICIAL CONTÁBIL NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DA LIDE INDEFERIDA - AGRAVO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - A execução de nota promissória contra o emitente e avalistas não exige prévio protesto. - Os avalistas possuem legitimidade passiva para a execução de nota promissória inadimplida se nela figuraram como co-devedores solidários. Uma vez verificada a ausência de prova pericial capaz de elucidar os fatos discutidos no processo, faz-se necessário cassar a sentença, com o retorno dos autos à primeira instância para realização da prova. - Agravo retido provido. (TJMG - AC 1.0024.04.404239-8/005 - 17ª C.Cív. - Relª Márcia de Paoli Balbino - DJe 07.07.2010).

Apelação cível n°. 130707720028060000
Relator (a): GIZELA NUNES DA COSTA Órgão julgador: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará-TJCE Data de registro: 06/02/2007 Ementa: Execução por título extrajudicial. Embargos do Devedor. Nota

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Promissória. Título desentranhado dos autos da execução e por segurança custodiado na Secretaria da Vara. Possibilidade. Certidão comprobatória a expungir a carência de ação por falta de título. Protesto cambial. Desnecessidade para caracterização da mora debitoris. Inteligência do art. 28 da Lei nº 2.044, de 31.12.1908. Julgamento antecipado da lide. Admissibilidade Questão de mérito que versa exclusivamente sobre matéria de direito. Inteligência do art. 330, I, do CPC. Ausência de violação à franquia constitucional do contraditório e da ampla defesa. Nulidade da sentença inócurrenente. Apelo improvido

Outrossim, restou-se plenamente comprovado que o protesto é mera faculdade do exequente para fins de propositura de ação de execução em relação à Nota Promissória, consoantes substratos acima apresentados.

Assim, superado a desnecessidade de protesto para a execução judicial do título executivo, fazem-se pertinente que se observe o art.75 da LUG, a qual aduz quais os requisitos essenciais necessários à plena validade de uma nota promissória:

- a) a denominação nota promissória;
- b) promessa solene e direta de pagamento;
- c) nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga (promissório-credor);
- d) indicação da data de emissão da nota promissória;
- e) assinatura do emitente (subscritor ou promitente-devedor).

Nos termos do art. 585, I, do Código de Processo Civil, a nota promissória é título executivo

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

extrajudicial, sendo certo que a execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor (art. 646 do CPC).

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Art. 646. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor.

Logo, caso a presente execução preencha todos os seus requisitos legais, sendo a dívida líquida, certa e exigível e não existindo nenhum óbice legal, nos termos do que dispõe o art. 580 e 586 do CPC, abaixo transcrito, a execução se processará normalmente.

Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Neste diapasão, no que concerne a propositura da ação de execução, invocam-se ainda os arts. 49 a 51 da Lei n.º. 2.044 de 13.12.1908 (Lei Cambial) e o arts. 43 e 77 da Lei Uniforme de Genebra - LUG (Decreto n.º. 57.663/66), abaixo colacionados:

Lei n.º. 2.044/08:

Art. 49. A ação cambial é a executiva. Por ela tem também o credor o direito de reclamar a importância que receberia pelo ressaque.

Art. 50. A ação cambial pode ser proposta contra um, alguns ou todos os coobrigados, sem estar o credor adstrito à observância da ordem dos endossos.

Art. 51. Na ação cambial, somente é admissível defesa fundada no direito pessoal

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

do réu contra o autor, em defeito de forma do título e na falta de requisito necessário ao exercício da ação.

Lei Uniforme de Genebra - LUG (Decreto n.º. 57.663/66) :

Art. 43. O portador de uma letra pode exercer os seus direitos de ação contra os endossantes, sacador e outros coobrigados: No vencimento; Se o pagamento não foi efetuado; Mesmo antes do vencimento:

1º) se houve recusa total ou parcial de aceite;

2º) nos casos de falência do sacado, quer ele tenha aceite, quer não, de suspensão de pagamentos do mesmo, ainda que não constatada por sentença, ou de ter sido promovida, sem resultado, execução dos seus bens;

3º) nos casos de falência do sacador de uma letra não aceitável.

Art. 77. São aplicáveis às notas promissórias, na parte em que não sejam contrárias à natureza deste título, as disposições relativas às letras e concernentes: endosso;

III - Direito de ação por falta de pagamento;

Outrossim, comprovou-se que o protesto não se faz necessário como requisito indispensável da constatação da mora do Executado para fins de propositura da ação de execução, bastando que o Exequente observe e cumpra os demais requisitos legais, como a validade do título, certeza, liquidez e exigibilidade, tudo acima devidamente apresentado, para que a ação seja processada e julgada normalmente dentro dos tramites legais.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é a presente para requerer:

- a) **A concessão da Justiça Gratuita ao Exequirente**, conforme art. 98 do CPC, por não poder suportar com as despesas processuais sem prejuízo para si e sua família.
- b) **A dispensa da audiência de conciliação**, nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil.
- c) **A CITAÇÃO DA EXECUTADA, POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO**, na forma do art. 247 do CPC, nos endereços acima fornecido, para que no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida, no importe de **R\$ 68.587,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, acrescida de correção monetária e incidência de juros legais de 1% ao mês, além honorários advocatícios ou, no prazo legal, caso queira apresente a defesa que entenda adequada, sob pena de confissão e revelia.
- d) Na hipótese de não ser realizado o pagamento no prazo legal, **requer que seja efetuada a penhora on-line em ativos financeiros dos três Executados, por meio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD.**
- e) Requer seja expedida a certidão prevista no Artigo 828 do Código de Processo Civil, **bem como que sejam inseridos os nomes dos Executados em cadastros de inadimplentes (Artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil).**
- f) Em derradeiro, apresentados ou não os embargos, requer a **TOTAL PROCEDENCIA** da presente ação de execução, bem

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

como requer a fixação a condenação dos Executados ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor total da presente execução, bem como às custas processuais e sucumbenciais, todos devidamente corrigidos e acrescidos dos juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento

Provar-se-á o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos e não proibidos, em especial, o documental; o testemunhal, cujo rol se apresentará em momento oportuno, dentre outros que o controvertido dos autos exigirem.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 68.587,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPRA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

P R O C U R A Ç Ã O

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 22.870.018-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 121.720.048-71, abaixo assinado pela presente procuração, nomeia e constitui para o foro em geral, com a cláusulas "ad-judicia" e "ad-extra", seus bastantes procuradores ANTONIO DUARTE JÚNIOR, duartejr@gmail.com brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 170.657 e portador do CPF n.° 218.854.918-08, ANDRÉ RICARDO DUARTE, duarteard@hotmail.com brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 199.609 e portador do CPF n.° 309.845.458-08 e VITOR ALEXANDRE DUARTE, vitorduar@gmail.com brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 269.057 e portador do CPF n.° 223.689.288-80, sócios no escritório DUARTE & DUARTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita perante a OAB/SP sob o n.° 7.672, bem como aos advogados associados ANTONIO DUARTE, antonioduartepei@gmail.com brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n° 229.752, e portador do CPF n.° 464.816.058-49 e LETICIA LEME DE SOUZA DUARTE, llduartele@gmail.com brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 287.116 e portadora do CPF n.° 181.022.428-41 e FLÁVIO ROGÉRIO COSTA, frcosta@bol.com.br brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.° 216.542 e portador CPF n.° 270.198.678-80 e JOÃO FERNANDO FERREIRA MARQUES, jfmadvogado@uol.com.br brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.° 239.097 e portador do CPF n.° 219.513.088-16 e MARIA HELENA PEREIRA GALHANI, mhgalhani@uol.com.br, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 401.961 e portadora do CPF n.° 333.230.508-51, todos residentes na cidade de Americana/SP, com escritório à Avenida Nossa Senhora de Fátima, n. 1129, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Telefone n.° 3468-3837, os quais ficam investidos dos poderes necessários, inclusive dos seguintes poderes especiais previstos no art. 105 do Código de Processo Civil, confessar, reconhecer o pedido, transigir, receber e dar quitação e firmar compromisso, podendo desistir ou substabelecer esta com ou sem reservas, a fim de, em seu nome, propor qualquer ação no foro civil, comercial ou penal, requerer, defender e embargar quaisquer processos de execução, de devedor solvente e insolvente, processos cautelares, preparatórios, ou incidentes ou procedimentos especiais, acompanhando ou intervindo naqueles em que tiver ou defendê-lo (a) nas que contra si forem intentados, agindo em conjunto ou separadamente, principal e especialmente, para patrocina-lo (a) nos autos do presente processo.

Americana/SP, 29 de abril de 2019



IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.870.018-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.720.048-71; abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e inclusive para servir de prova em juízo, que é pessoa pobre na acepção legal do termo, não reunindo condições de suportar as despesas com qualquer procedimento judicial, sem prejuízo de sua manutenção e o próprio sustento.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

AMERICANA, 30 DE ABRIL DE 2019



IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

Nº 001 Vencimento 20 de Janeiro de 2019
 Ao (s) _____ R\$ 21.500,00

pagar a Delmar Coelho Oliveira por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 21.500,00 CPF 171.720.048-91

Mc Reis

Em moeda corrente deste país, pagável em

EMITENTE Mc Reis CPF: 171.720.048-91 DATA EMISSÃO 20/12/18
 CPF 26.773.196.000-40 ENDEREÇO Rua dos Cisnes nº 51
 CNPJ C.O. São João ASS. DO EMITENTE Spindler

Fabricado por 11.971.546/0001-10

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

Nº 002 Vencimento 20 de Setembro de 2019
 Ao (s) _____ R\$ 56.000,00

pagar a Selma Coelho de Oliveira por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA
 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 56.000,00 CPF 191.720.048-71**

Lucreta e sua mil reais

Em moeda corrente deste país, pagável em

EMITENTE Sociedade Calibração Mantegosa LTDA-ME DATA EMISSÃO 20/12/2018
 CPF 26.773.196.000-40 ENDEREÇO Rua Sirogombano nº 51 Cidade Spindleria
 CNPJ Jardim I Encruzada cp-13846-570 ASS. DO EMITENTE _____

Fabricado por 11.971.546/0001-10



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35230246019	29/12/2016	29/04/2019 14:36:05
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/12/2016	26.773.196/0001-40	

CAPITAL
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOS CRISANTEMOS	NÚMERO: 51	
BAIRRO: CIDADE JARDIM I	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: AMERICANA	CEP: 13466-570	UF: SP

OBJETO SOCIAL
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRÁPICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
THEREZINHA DE JESUS DA SILVA PIVA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 273.959.098-95, RG/RNE: 331108346 - SP, RESIDENTE À RUA PIRASSUNUNGA, 224, PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA - SP, CEP 13467-513, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00
VIVIANE PIVA VIEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 273.961.568-07, RG/RNE: 292587478 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ACUCENAS, 1341, PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA - SP, CEP 13467-590, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 918.044/16-9 SESSÃO: 29/12/2016

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 011.310/18-2 SESSÃO: 15/01/2018

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOS CRISANTEMOS, 51, CIDADE JARDIM I, AMERICANA - SP, CEP 13466-570. ,
DATADA DE: 04/12/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230246019
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/04/2019documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARIA HELENA PEREIRA GALHANI : 33323050851. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 116385780, segunda-feira, 29 de abril de 2019 às 14:36:04.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		20/1/2019	21.500,00	21.693,92	0,00	356,61	0,00	22.050,53
2		20/2/2019	46.000,00	46.248,40	0,00	288,89	0,00	46.537,29
				Sub-Total				R\$ 68.587,82
				Honorários advocatícios (20,00%)	(+)			R\$ 13.717,56
				Sub-Total				R\$ 13.717,56
				TOTAL GERAL				R\$ 82.305,38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver conferido que os endereços indicados na petição inicial conferem com o cadastro do SAJ. Nada Mais. Americana, 02 de maio de 2019. Eu, ____, Ricardo de Araújo Delfino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

VISTOS,

O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (ii) profissão do(a) autor(a).

Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

- a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;
- c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;
- d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição, sem nova intimação.

Int.

Americana, 02 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2019, foi disponibilizado na página 106/114 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)

Teor do ato: "VISTOS, O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (ii) profissão do(a) autor(a). Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição, sem nova intimação."

Americana, 16 de maio de 2019.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido e merecido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, em atenção ao despacho de fls. manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

Primeiramente, requer a juntada do extrato da Declaração de Imposto de Renda da esposa do Requerente, de quem este é dependente.

Informa, neste sentido, conforme consta na Declaração de Hipossuficiência já acostada nos autos, que o Requerente é pobre nas acepção jurídica da palavra, não podendo suportar os custos processuais sem prejuízo para si e sua família, em consonância com o disposto no art. 99, §§

1

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3º e 4º do Código de Processo Civil, que determinam a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência e que a assistência dos Requerentes por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Eis que, apesar do valor dos títulos ora executados, justamente representam valores que o Requerente NÃO TEM À SUA DISPOSIÇÃO, sendo importantes e relevantes para a saúde financeira de sua família. Evidenciam, pois, a frágil condição econômica em que se encontram.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPRA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 25

CPF: 184.484.258-47**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA CPF: 184.484.258-47
 Data de Nascimento: 28/06/1975 Título Eleitoral: 241890960191
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 121.720.048-71
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA PIRASSUNUNGA Número: 291
 Complemento: Bairro/Distrito: PARQUE NOVO MUNDO
 Município: AMERICANA UF: SP
 CEP: 13467-513 DDD/Telefone: (19) 3405-6858
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 41 MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
 Ocupação Principal: 291 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 12.30.59.56.76-29

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VINICIUS GUILHERME DE OLIVEIRA	26/12/1999	408.723.368-59
21	JULIA DE OLIVEIRA	06/05/2005	233.276.028-83
11	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	20/03/1974	121.720.048-71
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA CNPJ/CPF: 45.781.176/0001-66	81.691,03	7.439,88	9.673,91	5.501,64	743,88
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ/CPF: 46.379.400/0001-50	42.072,29	4.432,39	1.358,64	3.402,27	182,98
TOTAL	123.763,32	11.872,27	11.032,55	8.903,91	926,86

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 26

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 7,81

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	184.484.258-47	00.000.000/0319-09	BANCO DO BRASIL	1,08
Titular	184.484.258-47	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	6,73

26. Outros 350,00

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	184.484.258-47	11.214.907/0001-70	GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	CREDITOS DA NOTA FISCAL PAULISTA	350,00

TOTAL 357,81

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 8.903,91

06. Rendimentos de aplicações financeiras 1,55

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	184.484.258-47	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	1,55

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 15,96

TOTAL 8.921,42

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS RECEBIDOS	CONTR. PREV. OFICIAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	46.379.400/0001-50	15,96	0,00	0,00	0,00

OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO: Exclusiva MÊS RECEBIMENTO: Fev. NÚM. MESES: 2,0 IMPOSTO DEVIDO RRA: 0,00

TOTAL 15,96 0,00 0,00 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 27

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	11.032,55
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	SAO LUCAS SAUDE	96.509.690/0001-88		3.057,60	0,00
26	IAMSPE	60.747.318/0001-62		834,39	0,00
Dependente: VINICIUS GUILHERME DE OLIVEIRA					
26	SAO LUCAS SAUDE	96.509.690/0001-88		3.057,60	0,00
Dependente: JULIA DE OLIVEIRA					
26	SAO LUCAS SAUDE	96.509.690/0001-88		3.057,60	0,00
Dependente: IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA					
26	SAO LUCAS SAUDE SA	96.509.690/0001-88		3.057,60	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
12	CASA RESIDENCIAL 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA PIRASSUNUNGA Comp.: Município: AMERICANA	370.000,00	0,00

Nº: 291
Bairro: PARQUE NOVO MUNDO
UF: SP CEP: 13467-513

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 28

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Área Total: 12.100,0 m ² Registrado no Cartório:	Data de Aquisição: / /	
16	12.100 M2 DE TERRAS ENCRAVADA NA FAZENDA MARINHEIRO DE CIMA COM A DENOMINACAO ESPECIAL DE SITIO SAO MATEUS LOCALIZADO NO MUNICIPIO E COMARCA DE VOTUPORANGA, COM UMA CASA EM CONSTRUCAO 105 - BRASIL Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0	250.000,00	0,00
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
21	VEICULO MARCA MITSHUBISH, MODELO L 200 TRITON, ANO 2013, ADQ. EM 06/03/2014, ENTRATA DE R\$32.000,00. SALDO FINANCIADO EM 48X R\$2.150,00 105 - BRASIL RENAVAM:	98.000,00	0,00
32	QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA IDEALITY SERRALHERIA EIRELI - EPP. NO NOME DO ESPOSO IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, CPF:121.720.048-71 105 - BRASIL CNPJ: 08.179.629/0001-52	200.000,00	0,00
41	BANCO DO BRASIL - SALDO EM POUPANCA OURO 105 - BRASIL CNPJ: 00.000.000/0319-09 Agência: 0319 Conta: 219657-3	19,87	20,95
41	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA - SALDO EM CONTAS DE POUPANCAS E LETRAS HIPOTECARIAS 105 - BRASIL CNPJ: 90.400.888/0001-42 Agência: 1793 Conta: 00060001284-1	61,41	58,14
45	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA - SALDO EM CDB 105 - BRASIL CNPJ: 90.400.888/0001-42	1.883,62	2.640,78

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 29

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
45	BANCO DO BRADESCO S/A RENDIMENTOS 105 - BRASIL CNPJ: 60.746.948/0001-12	47,46	0,00
51	EMPRESTIMO PARA ISMAR COELHO DE OLIVEIRA 105 - BRASIL CPF/CNPJ: 25251145829	37.000,00	0,00
61	BANDO DO BRASIL - SALDO EM CONTA CORRENTE 105 - BRASIL CNPJ: 00.000.000/0319-09 Agência: 0319 Conta: 219657-3	1.044,68	5.218,32
61	BANCO BRADESCO S/A. RENDIMENTOS 105 - BRASIL CNPJ: 60.746.948/0001-12 Agência: Conta:	1,00	0,00
95	COTAS DE CONSORCIO BANCO DO BRASIL S/A. PAROU DE PAGAR NO ANO DE 2016 105 - BRASIL CNPJ:	12.307,37	0,00
99	CARTAO PRE PAGO TERMINADO EM 2990 - BANCO DO BRASIL 105 - BRASIL	39,00	27,00

TOTAL 970.404,41 7.965,19

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	VALOR PAGO EM 2018
11	BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ:00.000.000/0319-09 - AGENCIA 0319-9, CONTA: 219657-3. BB CONSIGNACAO EM FOLHA	4.492,15	3.871,41	1.577,40
11	BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.00.000/0319-09 - AGENCIA 0319-0, CONTA 219657-3. BB RENOVACAO CONSIGNACAO.	65.938,72	55.103,66	22.134,48
11	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888 /0001-42 - EMPRESTIMO CONSIGNADO. N CONTRATO 003317930002538575589.	11.673,15	8.923,26	5.336,40
TOTAL		82.104,02	67.898,33	29.048,28

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 30

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 31

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA PEREIRA GALHANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/05/2019 às 16:18, sob o número WAMR19100679829. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 64AB993.

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 32

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA PEREIRA GALHANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/05/2019 às 16:18, sob o número WAMR19100679829. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 64AB993.

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 33

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	123.763,32
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	123.763,32

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	11.872,27
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	6.825,24
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	13.064,79
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	31.762,30

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	92.001,02
Imposto devido	14.867,96
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	14.867,96
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	14.867,96
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	12,01
Total do imposto devido	14.867,96

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

3.835,41

PARCELAMENTO

Valor da quota	479,42
Número de Quotas	8

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	11.032,55
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	11.032,55

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

	Débito automático: SIM
	A partir da 2a quota
Banco	033
Agência (sem DV)	1793
Conta para débito	00001001093 2

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 35

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	970.404,41
Bens e direitos em 31/12/2018	7.965,19
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	82.104,02
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	67.898,33

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	357,81
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	8.921,42
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 27 de maio de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Priscilla Ines Berto Rebeschini de Barros, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Devolvo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação de fls.21, uma vez que, embora conste como dependente na declaração de rendimentos de sua cónyuge, o mesmo se declara empresário em sua qualificação.

Int.

Americana, 27 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0415/2019, foi disponibilizado na página 72/79 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Devolvo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação de fls.21, uma vez que, embora conste como dependente na declaração de rendimentos de sua cônjuge, o mesmo se declara empresário em sua qualificação."

Americana, 7 de junho de 2019.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

DUARTE & DUARTE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo N° 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo de numeração em epigrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, com todo o acatamento e respeito, perante V. Ex.^a, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo civil, informar a este r. juízo a interposição de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em face da decisão de fls. 36 dos presentes autos, requerendo, por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo mencionado, a juntada dos respectivos documentos que instruíram o recurso apresentado:

- a) Cópia da petição inicial (fls 1-13)
- b) Cópia da Decisão Agravada (fls 36)
- c) Cópia da certidão de publicação da r. decisão querreada (fls. 37)
- d) Cópia da Decisão de fls. 21 determinando produção de documentos para concessão da Gratuidade de Justiça

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- e) Cópia da procuração outorgada aos advogados do agravante
- f) Cópia da declaração de hipossuficiência do agravantes
- g) Cópia da manifestação apresentando documentos que suportam o pedido de justiça gratuita (fls. 23-24)
- h) Cópia da últimas declarações de Imposto de Renda da esposa do Agravante

Por fim, poderá este r. juízo reformar inteiramente a decisão recorrida, caso reconheça a procedência do pedido do Requerido, ora Agravante, de tal modo que a decisão deverá ser comunicada ao relator do Agravo de Instrumento, que considerará prejudicado o recurso, nos termos do artigo 1.018 §1º do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, vem o Requerido, respeitosamente, perante V. Ex.^a em cumprimento aos ditamos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, requerendo, caso seja reconhecido por V. Ex.^a, a procedência do pedido do Requerido, ora Agravante, a reforma integral da decisão Agravada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Americana, data do protocolo

MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961

2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	21339094620198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Nota Promissória
Data/Hora:	17/06/2019 17:56:54

Partes

Agravante:	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA
Agravado:	TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Documentos

Petição*:	Agravo de instrumento - AJG - 1-11.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	a - Petição (pag 1 - 13) - 1-13.pdf
Decisão Agravada:	b - Despachos (pag 36) - 1.pdf
Decisão Agravada:	c - Certidões de Cartório (pag 37) - 1.pdf
Decisão Interlocutória:	d - Despachos (pag 21) - 1.pdf
Procuração:	e - Procuração (pag 14) - 1.pdf
Justiça Gratuita:	f - Justiça Gratuita (pag 15) - 1.pdf
Cópia da petição que ensejou a decisão agravada:	g - Petição (pag 23 - 24) - 1-2.pdf
Documento 1:	h - Documento 1 (pag 25 - 35) - 1-11.pdf
Documento 1:	INTEGRA - 1-26.pdf
Documento 1:	INTEGRA - 27-37.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIÇA GRATUITA

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.870.018-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.720.048-71, residente e domiciliado na Rua Pirassununga nº 291, bairro Jardim Nielsen Ville, no município de Americana, estado de São Paulo, neste ato representado por seus advogados e bastante procuradores *in fine* assinados, com escritório profissional cujo endereço encontra-se no rodapé, vem, com o devido respeito e acatamento, perante este r. Juízo e Serventia, com supedâneo no artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente,

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.773.196/0001-40, com sede à Rua dos Crisântemos nº 51, bairro Cidade Jardim I, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente é pobre no sentido legal do termo, não podendo, portanto, arcar com as despesas do processo, sem se privar do necessário à sua sobrevivência; neste sentido embasado tanto na lei quanto no entendimento Jurisprudencial.

Dita o art. 98 do Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Desta forma, não tendo condições de arcar com custas processuais, pede-se a V. Ex.^a. que conceda o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, ora atestado pela declaração de hipossuficiência anexa.

II. DOS FATOS

O Exequente é credor do Executado por meio de duas notas promissórias emitidas conforme discriminação a seguir.

- Nota promissória emitida no dia 20 de dezembro de 2018, cujo vencimento era no dia 30 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Nota promissória emitida no dia 20 de dezembro de 2018, cujo vencimento era no dia 30 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

A dívida devidamente atualizada e acrescida de juros legais corresponde ao valor de **R\$ 68.587,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**

A atualização do referido cálculo foi realizada nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil.

Cálculos anexos.

Ante o inadimplemento da obrigação e todas as tentativas de negociação restaram infrutíferas não restou outro meio a não ser peticionar esta demanda perante este r. juízo.

III. DO DIREITO

Estabelece o Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Por derradeiro percebe se que o título preenche todos os requisitos do artigo 786 do CPC, para a realização da execução, requer assim que seja a mesma regulamente processada.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

A Lei Uniforme de Genebra, de 7 de junho de 1930, integrada ao ordenamento pátrio pelo Decreto nº 57.663, de 7 de janeiro de 1966, em que se adotou a mesma legislação para cheque, letras de câmbio e notas promissórias.

Ressalta-se que a Lei Uniforme se refere ao protesto no seu art. 44, contudo, permite, no art. 8º do Anexo II, que os países contratantes apliquem ao tema legislação nacional própria.

Cita-se como forma de complemento que o Decreto nº.2.044, de 31 de dezembro de 1908, define a Letra de Câmbio e a Nota Promissória e regula as Operações Cambiais.

A partir desse momento, leis, decretos, portarias, provimentos etc. passaram a reger o instituto do protesto. Nesse sentido, destacamos a Lei nº. 9.492/1997 (Lei de Protestos) que define, em seu art. 1º, o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos e outros documentos de dívida.

Observamos que o credor, ao apresentar o título a protesto, visa primordialmente assegurar o crédito, caracterizando o inadimplemento e descumprimento do devedor, resguardando-se de direito perante o Tabelião de Protestos.

Percebe-se, também, quanto singela à expressão do art. 1º da Lei de Protestos, ao tornar público o que acontece com o título, restringindo a concessão do

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

crédito ao devedor, mediante informações às empresas representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito.

Destarte, em quase todos os títulos de crédito, para que se constitua em mora o Executado e possa dá exigibilidade ao título, faz-se necessário o protesto, quer por falta de aceite, quer por falta de pagamento.

Todavia, no caso de nota promissória, o protesto é apenas mera faculdade para fins de execução da dívida, dado que o art. 43 da Lei Uniforme (DECRETO N°. 57.663, de 24 de Janeiro de 1966) não estabelece a obrigatoriedade do protesto para o exercício do direito de ação contra sacado no caso de falta de pagamento no dia do vencimento do título, afirmando, expressamente, que desnecessário "o protesto por falta de pagamento da nota promissória, para exercício do direito de ação do credor contra o seu subscritor e respectivo avalista

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ é pacífico sob a ótica de que não é necessário o protesto para se promover a execução contra o aceitante da letra de câmbio ou contra o emitente da nota promissória, bem como contra seus respectivos avalistas, conforme faz prova os acórdãos abaixo colacionados, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REQUISITOS. AUSÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. PREQUESTIONAMENTO. DIREITO CAMBIÁRIO. TÍTULOS DE CRÉDITO. NOTA PROMISSÓRIA. EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA AVALISTA. DESNECESSIDADE DE PROTESTO. I - Não se viabiliza o especial pela indicada ausência de prestação jurisdicional, porquanto a matéria em exame foi devidamente enfrentada,

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

emitindo-se pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão dos recorrentes. A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. II - Na hipótese dos autos, ainda que se admitisse a incidência do do Código de Defesa do Consumidor, não estaria autorizada a inversão do ônus da prova pois, segundo afirmado pela instância de origem, não estão presentes os requisitos da verossimilhança na alegação de excesso de execução, nem a hipossuficiência probatória do Recorrente. Ressalte-se que a análise realizada pelo Acórdão recorrido quanto a esses requisitos não pode ser revista, no caso concreto, sem revisão de fatos e provas, o que veda a Súmula 7 desta Corte. III - O Tribunal de origem afirmou que o Recorrido não tinha obrigação legal de exhibir os documentos requeridos, porque eles eram comuns às partes e porque o Recorrente tinha condições de apresentá-los. Tais assertivas não foram rebatidas nas razões do Especial, o que seria de rigor a teor da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. IV - O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. V - Não é necessário o protesto para se promover a execução contra o aceitante da letra de câmbio ou contra o emitente da nota promissória, bem como contra seus respectivos avalistas. Isso porque, nesses casos, tem-se uma ação direta, e não de regresso. Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 740.356/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 18/08/2009).

PROCESSUAL CIVIL - RECURSOS - INOVAÇÃO NÃO ADMITIDA - DIREITO CAMBIÁRIO - TÍTULOS DE CRÉDITO - NOTA PROMISSÓRIA - EXECUÇÃO

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROPOSTA CONTRA AVALISTA - DESNECESSIDADE DE PROTESTO - I - Não se admite, em sede de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial a arguição de tema novo, que não tenha sido objeto do próprio recurso especial. II - Não é necessário o protesto para se promover a execução contra o aceitante da letra de câmbio ou contra o emitente da nota promissória, bem como contra seus respectivos avalistas. Isso porque, nesses casos, tem-se uma ação direta, e não de regresso. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg-AI 1.214.858 - (2009/0178959-8) - 3ª T. - Rel. Min. Sidnei Beneti - DJe 12.05.2010 - p. 734).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TÍTULO DE CRÉDITO. ANATOCISMO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. EXECUÇÃO. PRÉVIO PROTESTO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. 1. O julgado recorrido, com base nos elementos probatórios dos autos, afasta a comprovação do anatocismo, reconhecendo que "ao responder o 6º quesito, o expert, bem esclareceu que o embargado não cobrava juros capitalizados". Portanto, a solução da controvérsia importa em reexame do conjunto fático-probatório, providência inviável em sede especial, nos termos da súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Ademais, "o entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que 'o art. 43 da Lei Uniforme não estabelece a obrigatoriedade do protesto para o exercício do direito de ação contra sacado no caso de falta de pagamento no dia do vencimento do título'" e "que desnecessário 'o protesto por falta de pagamento da nota promissória, para exercício do direito de ação do credor contra o seu subscritor e respectivo avalista'". (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 414.958/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 487.250/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 15/03/2010).

Segue o mesmo entendimento do STJ o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS,

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG e do Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. FALTA DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROTESTO. HABITE-SE. INADIMPLEMENTO. -Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova o não pagamento de dívida, não sendo exigido como medida prévia à execução de título que tem vencimento certo. -A não concessão do habite-se não justifica o descumprimento de obrigação originada em título de crédito. Notas promissórias decorrentes de contrato de promessa de compra e venda. As prestações vencem no decorrer da obra, servindo de subsídio para a mesma, enquanto a expedição da carta de habite-se depende da finalização da construção e liberação da fiscalização municipal. -Recurso não provido. (Apelação Cível N° 70005014493, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 24/05/2005)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS AVALISTAS PARA A EXECUÇÃO - VERIFICAÇÃO - PROTESTO DA NOTA PROMISSÓRIA - DISPENSA - AGRAVO RETIDO - PROVA PERICIAL CONTÁBIL NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DA LIDE INDEFERIDA - AGRAVO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - A execução de nota promissória contra o emitente e avalistas não exige prévio protesto. - Os avalistas possuem legitimidade passiva para a execução de nota promissória inadimplida se nela figuraram como co-devedores solidários. Uma vez verificada a ausência de prova pericial capaz de elucidar os fatos discutidos no processo, faz-se necessário cassar a sentença, com o retorno dos autos à primeira instância para realização da prova. - Agravo retido provido. (TJMG - AC 1.0024.04.404239-8/005 - 17ª C.Cív. - Relª Márcia de Paoli Balbino - DJe 07.07.2010).

Apelação cível n°. 130707720028060000
Relator (a): GIZELA NUNES DA COSTA Órgão julgador: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará-TJCE Data de registro: 06/02/2007 Ementa: Execução por título extrajudicial. Embargos do Devedor. Nota

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Promissória. Título desentranhado dos autos da execução e por segurança custodiado na Secretaria da Vara. Possibilidade. Certidão comprobatória a expungir a carência de ação por falta de título. Protesto cambial. Desnecessidade para caracterização da mora debitoris. Inteligência do art. 28 da Lei nº 2.044, de 31.12.1908. Julgamento antecipado da lide. Admissibilidade Questão de mérito que versa exclusivamente sobre matéria de direito. Inteligência do art. 330, I, do CPC. Ausência de violação à franquia constitucional do contraditório e da ampla defesa. Nulidade da sentença incorrente. Apelo improvido

Outrossim, restou-se plenamente comprovado que o protesto é mera faculdade do exequente para fins de propositura de ação de execução em relação à Nota Promissória, consoantes substratos acima apresentados.

Assim, superado a desnecessidade de protesto para a execução judicial do título executivo, fazem-se pertinente que se observe o art.75 da LUG, a qual aduz quais os requisitos essenciais necessários à plena validade de uma nota promissória:

- a) a denominação nota promissória;
- b) promessa solene e direta de pagamento;
- c) nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga (promissório-credor);
- d) indicação da data de emissão da nota promissória;
- e) assinatura do emitente (subscritor ou promitente-devedor).

Nos termos do art. 585, I, do Código de Processo Civil, a nota promissória é título executivo

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

extrajudicial, sendo certo que a execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor (art. 646 do CPC).

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Art. 646. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor.

Logo, caso a presente execução preencha todos os seus requisitos legais, sendo a dívida líquida, certa e exigível e não existindo nenhum óbice legal, nos termos do que dispõe o art. 580 e 586 do CPC, abaixo transcrito, a execução se processará normalmente.

Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Neste diapasão, no que concerne a propositura da ação de execução, invocam-se ainda os arts. 49 a 51 da Lei n.º. 2.044 de 13.12.1908 (Lei Cambial) e o arts. 43 e 77 da Lei Uniforme de Genebra - LUG (Decreto n.º. 57.663/66), abaixo colacionados:

Lei n.º. 2.044/08:

Art. 49. A ação cambial é a executiva. Por ela tem também o credor o direito de reclamar a importância que receberia pelo ressaque.

Art. 50. A ação cambial pode ser proposta contra um, alguns ou todos os coobrigados, sem estar o credor adstrito à observância da ordem dos endossos.

Art. 51. Na ação cambial, somente é admissível defesa fundada no direito pessoal

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

do réu contra o autor, em defeito de forma do título e na falta de requisito necessário ao exercício da ação.

Lei Uniforme de Genebra - LUG (Decreto n.º 57.663/66) :

Art. 43. O portador de uma letra pode exercer os seus direitos de ação contra os endossantes, sacador e outros coobrigados: No vencimento; Se o pagamento não foi efetuado; Mesmo antes do vencimento:

1º) se houve recusa total ou parcial de aceite;

2º) nos casos de falência do sacado, quer ele tenha aceite, quer não, de suspensão de pagamentos do mesmo, ainda que não constatada por sentença, ou de ter sido promovida, sem resultado, execução dos seus bens;

3º) nos casos de falência do sacador de uma letra não aceitável.

Art. 77. São aplicáveis às notas promissórias, na parte em que não sejam contrárias à natureza deste título, as disposições relativas às letras e concernentes: endosso;

III - Direito de ação por falta de pagamento;

Outrossim, comprovou-se que o protesto não se faz necessário como requisito indispensável da constatação da mora do Executado para fins de propositura da ação de execução, bastando que o Exequente observe e cumpra os demais requisitos legais, como a validade do título, certeza, liquidez e exigibilidade, tudo acima devidamente apresentado, para que a ação seja processada e julgada normalmente dentro dos tramites legais.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é a presente para requerer:

- a) **A concessão da Justiça Gratuita ao Exequente**, conforme art. 98 do CPC, por não poder suportar com as despesas processuais sem prejuízo para si e sua família.
- b) **A dispensa da audiência de conciliação**, nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil.
- c) **A CITAÇÃO DA EXECUTADA, POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO**, na forma do art. 247 do CPC, nos endereços acima fornecido, para que no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida, no importe de **R\$ 68.587,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, acrescida de correção monetária e incidência de juros legais de 1% ao mês, além honorários advocatícios ou, no prazo legal, caso queira apresente a defesa que entenda adequada, sob pena de confissão e revelia.
- d) Na hipótese de não ser realizado o pagamento no prazo legal, **requer que seja efetuada a penhora on-line em ativos financeiros dos três Executados, por meio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD.**
- e) Requer seja expedida a certidão prevista no Artigo 828 do Código de Processo Civil, **bem como que sejam inseridos os nomes dos Executados em cadastros de inadimplentes (Artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil).**
- f) Em derradeiro, apresentados ou não os embargos, requer a **TOTAL PROCEDENCIA** da presente ação de execução, bem

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

como requer a fixação a condenação dos Executados ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor total da presente execução, bem como às custas processuais e sucumbenciais, todos devidamente corrigidos e acrescidos dos juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento

Provar-se-á o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos e não proibidos, em especial, o documental; o testemunhal, cujo rol se apresentará em momento oportuno, dentre outros que o controvertido dos autos exigirem.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 68.587,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPRA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

P R O C U R A Ç Ã O

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 22.870.018-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 121.720.048-71, abaixo assinado pela presente procuração, nomeia e constitui para o foro em geral, com a cláusulas "ad-judicia" e "ad-extra", seus bastantes procuradores ANTONIO DUARTE JÚNIOR, duartejr@gmail.com brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 170.657 e portador do CPF n.º 218.854.918-08, ANDRÉ RICARDO DUARTE, duarteard@hotmail.com brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 199.609 e portador do CPF n.º 309.845.458-08 e VITOR ALEXANDRE DUARTE, vitorduar@gmail.com brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 269.057 e portador do CPF n.º 223.689.288-80, sócios no escritório DUARTE & DUARTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita perante a OAB/SP sob o n.º 7.672, bem como aos advogados associados ANTONIO DUARTE, antonioduartepai@gmail.com brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n° 229.752, e portador do CPF n.º 464.816.058-49 e LETICIA LEME DE SOUZA DUARTE, llduartele@gmail.com brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 287.116 e portadora do CPF n.º 181.022.428-41 e FLÁVIO ROGÉRIO COSTA, frcosta@bol.com.br brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 216.542 e portador CPF n.º 270.198.678-80 e JOÃO FERNANDO FERREIRA MARQUES, jfmadvogado@uol.com.br brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 239.097 e portador do CPF n.º 219.513.088-16 e MARIA HELENA PEREIRA GALHANI, mhgalhani@uol.com.br, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n° 401.961 e portadora do CPF n.º 333.230.508-51, todos residentes na cidade de Americana/SP, com escritório à Avenida Nossa Senhora de Fátima, n. 1129, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Telefone n.º 3468-3837, os quais ficam investidos dos poderes necessários, inclusive dos seguintes poderes especiais previstos no art. 105 do Código de Processo Civil, confessar, reconhecer o pedido, transigir, receber e dar quitação e firmar compromisso, podendo desistir ou substabelecer esta com ou sem reservas, a fim de, em seu nome, propor qualquer ação no foro civil, comercial ou penal, requerer, defender e embargar quaisquer processos de execução, de devedor solvente e insolvente, processos cautelares, preparatórios, ou incidentes ou procedimentos especiais, acompanhando ou intervindo naqueles em que tiver ou defendê-lo (a) nas que contra si forem intentados, agindo em conjunto ou separadamente, principal e especialmente, para patrocina-lo (a) nos autos do presente processo.

Americana/SP, 29 de abril de 2019



 IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.870.018-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.720.048-71; abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e inclusive para servir de prova em juízo, que é pessoa pobre na acepção legal do termo, não reunindo condições de suportar as despesas com qualquer procedimento judicial, sem prejuízo de sua manutenção e o próprio sustento.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

AMERICANA, 30 DE ABRIL DE 2019



IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto****VISTOS,**

O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (ii) profissão do(a) autor(a).

Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

- a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;
- c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;
- d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição, sem nova intimação.

Int.

Americana, 02 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido e merecido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, em atenção ao despacho de fls. manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

Primeiramente, requer a juntada do extrato da Declaração de Imposto de Renda da esposa do Requerente, de quem este é dependente.

Informa, neste sentido, conforme consta na Declaração de Hipossuficiência já acostada nos autos, que o Requerente é pobre nas acepção jurídica da palavra, não podendo suportar os custos processuais sem prejuízo para si e sua família, em consonância com o disposto no art. 99, §§

1

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3º e 4º do Código de Processo Civil, que determinam a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência e que a assistência dos Requerentes por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Eis que, apesar do valor dos títulos ora executados, justamente representam valores que o Requerente NÃO TEM À SUA DISPOSIÇÃO, sendo importantes e relevantes para a saúde financeira de sua família. Evidenciam, pois, a frágil condição econômica em que se encontram.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPRA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 06

CPF: 184.484.258-47**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA CPF: 184.484.258-47
 Data de Nascimento: 28/06/1975 Título Eleitoral: 241890960191
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 121.720.048-71
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA PIRASSUNUNGA Número: 291
 Complemento: Bairro/Distrito: PARQUE NOVO MUNDO
 Município: AMERICANA UF: SP
 CEP: 13467-513 DDD/Telefone: (19) 3405-6858
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 41 MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
 Ocupação Principal: 291 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 12.30.59.56.76-29

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VINICIUS GUILHERME DE OLIVEIRA	26/12/1999	408.723.368-59
21	JULIA DE OLIVEIRA	06/05/2005	233.276.028-83
11	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	20/03/1974	121.720.048-71
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA CNPJ/CPF: 45.781.176/0001-66	81.691,03	7.439,88	9.673,91	5.501,64	743,88
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ/CPF: 46.379.400/0001-50	42.072,29	4.432,39	1.358,64	3.402,27	182,98
TOTAL	123.763,32	11.872,27	11.032,55	8.903,91	926,86

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA

fls. 02

CPF: 184.484.258-47

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	11.032,55
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	SAO LUCAS SAUDE	96.509.690/0001-88		3.057,60	0,00
26	IAMSPE	60.747.318/0001-62		834,39	0,00
Dependente: VINICIUS GUILHERME DE OLIVEIRA					
26	SAO LUCAS SAUDE	96.509.690/0001-88		3.057,60	0,00
Dependente: JULIA DE OLIVEIRA					
26	SAO LUCAS SAUDE	96.509.690/0001-88		3.057,60	0,00
Dependente: IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA					
26	SAO LUCAS SAUDE SA	96.509.690/0001-88		3.057,60	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
12	CASA RESIDENCIAL 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA PIRASSUNUNGA Comp.: Município: AMERICANA	370.000,00	0,00

Nº: 291
Bairro: PARQUE NOVO MUNDO
UF: SP CEP: 13467-513



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 27 de maio de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Priscilla Ines Berto Rebeschini de Barros, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Devolvo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação de fls.21, uma vez que, embora conste como dependente na declaração de rendimentos de sua cônjuge, o mesmo se declara empresário em sua qualificação.

Int.

Americana, 27 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0415/2019, foi disponibilizado na página 72/79 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Devolvo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação de fls.21, uma vez que, embora conste como dependente na declaração de rendimentos de sua cônjuge, o mesmo se declara empresário em sua qualificação."

Americana, 7 de junho de 2019.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 18 de junho de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se o despacho de fls. 36.

Intime-se.

Americana, 18 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO****PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019**

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido e merecido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

I - Em 18 de junho último foi disponibilizada no portal E-SAJ a decisão do E. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento de nº 2133909-46.2019.8.26.0000, que concedeu a antecipação da tutela, garantindo os benefícios da gratuidade de justiça ao Exequente. *In verbis*:

Vistos. Os motivos apontados na decisão recorrida não são suficientes para infirmar a presunção que emana da declaração de necessidade formulada pela parte, à luz do que dispõe o art. 99, § 3º, do CPC e art. 3º, da Constituição Estadual. Inexistindo elementos capazes de infirmar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada justifica a desnecessária invasão da privacidade da parte e até mesmo de quem não figura como

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

parte no processo para viabilizar o pedido de gratuidade de justiça tal como determinado na decisão recorrida. Assim, nos termos dos arts. 932, II, e 1019, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação da tutela recursal para assegurar ao agravante os benefícios da gratuidade de justiça. Comunique-se o Juiz e intime-se a parte contrária para apresentar resposta ao recurso, no prazo legal.

II - Assim, requer a juntada do r. despacho do e. desembargador relator.

III - Destarte, requer o andamento do feito, sendo determinada a citação da Requerida para apresentar sua contestação, sob os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita até o derradeiro julgamento do Agravo de Instrumento supra.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPRA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2133909-46.2019.8.26.0000

Relator(a): **Paulo Roberto de Santana**

Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Os motivos apontados na decisão recorrida não são suficientes para infirmar a presunção que emana da declaração de necessidade formulada pela parte, à luz do que dispõe o art. 99, § 3º, do CPC e art. 3º, da Constituição Estadual.

Inexistindo elementos capazes de infirmar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada justifica a desnecessária invasão da privacidade da parte e até mesmo de quem não figura como parte no processo para viabilizar o pedido de gratuidade de justiça tal como determinado na decisão recorrida.

Assim, nos termos dos arts. 932, II, e 1019, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação da tutela recursal para assegurar ao agravante os benefícios da gratuidade de justiça.

Comunique-se o Juiz e intime-se a parte contrária para apresentar resposta ao recurso, no prazo legal.

São Paulo, 18 de junho de 2019.

Paulo Roberto de Santana
Relator

SILVIA VERZINIASSI ROSOLEN

De: AMERICANA - 2 OFICIO CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 19 de junho de 2019 17:46
Para: SILVIA VERZINIASSI ROSOLEN
Assunto: Enc: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2133909-46.2019.8.26.0000
 Origem 1004516-28.2019.8.26.0019

Prioridade: Alta

De: FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA
Enviado: quarta-feira, 19 de junho de 2019 16:55
Para: AMERICANA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2133909-46.2019.8.26.0000 Origem 1004516-28.2019.8.26.0019

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2133909-46.2019.8.26.0000 Origem 1004516-28.2019.8.26.0019

Agravante: Idelmar Coelho de Oliveira

Agravado: TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA Foro de Americana/2ª Vara Cível

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), PAULO ROBERTO DE SANTANA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. Os motivos apontados na decisão recorrida não são suficientes para infirmar a presunção que emana da declaração de necessidade formulada pela parte, à luz do que dispõe o art. 99, § 3º, do CPC e art. 3º, da Constituição Estadual. Inexistindo elementos capazes de infirmar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada justifica a desnecessária invasão da privacidade da parte e até mesmo de quem não figura como parte no processo para viabilizar o pedido de gratuidade de justiça tal como determinado na decisão recorrida. Assim, nos termos dos arts. 932, II, e 1019, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação da tutela recursal para assegurar ao agravante os benefícios da gratuidade de justiça. Comunique-se o Juiz e intime-se a parte contrária para apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. "[...]

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, nos seguintes endereços de e-mail: sj3.2.7.1@tjsp.jus.br ou sj3.2.7.2@tjsp.jus.br.

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 19 de junho de 2019, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 2ª Vara Cível Foro de Americana - Comarca de Americana.



FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.7-Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Pátio do Colégio, 73, sala 113 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2315 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2151

E-mail Institucional: fferreira@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2019, foi disponibilizado na página 167/176 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 36."

Americana, 25 de junho de 2019.

Rubia Valeria Missionheiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Diante do v. Despacho de fls. 76, anote-se a gratuidade em favor do exequente. **CITE(M)-SE** o(s) executado(s) para pagar a dívida no valor de **R\$ 68.587,82**, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Fica(m) o(s) executado(s) cientificados de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Ficam intimado(s), também, da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) **ADVERTIDO(S)** que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, restarão deferidas as pesquisas de bens/valores/veículos junto aos sistemas eletrônicos à disposição do juízo, desde que comprovado o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada, ressalvados os casos de gratuidade.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade.

Intime-se.

Americana, 24 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMERICANA
FORO DE AMERICANA
2ª VARA CÍVEL
 Avenida Brasil Sul, n.º 2669 - Americana-SP - CEP 13468-390
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Destinatário(a):
 Tecnica Calibração e Manutenção Ltda
 Rua dos Crisantemos, 51, Cidade Jardim I
 Americana-SP
 CEP 13466-570

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 68.587,82**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Americana, 26 de junho de 2019. Renata Descrove Martin, Escrivã Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2019, foi disponibilizado na página 149/162 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do v. Despacho de fls. 76, anote-se a gratuidade em favor do exequente. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no valor de R\$ 68.587,82, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Fica(m) o(s) executado(s) cientificados de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Ficam intimado(s), também, da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, restarão deferidas as pesquisas de bens/valores/veículos junto aos sistemas eletrônicos à disposição do juízo, desde que comprovado o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada, ressalvados os casos de gratuidade. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Intime-se."

Americana, 1 de julho de 2019.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

 02/07/2019
 LOTE: 64216

fls. 83


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

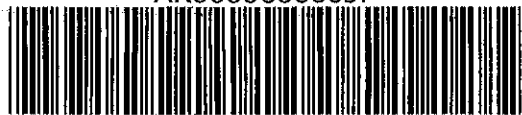
 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Tecnica Calibracao e Manutencao Ltda

Rua dos Crisantemos, 51, -, Cidade Jardim I

 Americana, SP
 13466-570

AR005563309JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

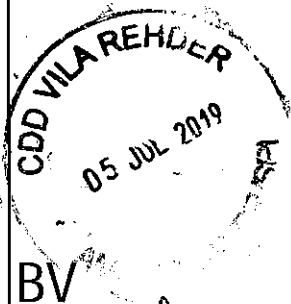
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 ESMERALD MARTINS DA SILVA
 Agente de Correios
 Matr. 81131300
 BV = VILA REHDER

 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Natalia A. S. Mariani

DATA DE ENTREGA

05/07/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

14.237.808-7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP

13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver sido interposto Embargos à Execução n.º 1008046-40.2019.8.26.0019 pela executada. Nada Mais. Americana, 29 de julho de 2019. Eu, ____, Ricardo de Araújo Delfino, Escrevente Técnico Judiciário.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO****PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019**

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido e merecido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

I - Apesar dos Embargos à Execução de nº 1008046-40.2019.8.26.0019, que foram apresentados faltando peças instrumentais e até o momento não recepcionados por este r. juízo, não foi feito qualquer depósito em juízo a fim de garantir a presente execução, ou mesmo pagamento integral do débito no prazo de 03 dias úteis a partir da citação.

II. Desde efetivada a citação, há notícias no mercado que a Executada tem se desfeito de bens, com o intuito de frustrar a presente Execução, o que dá azo para a tomada de medidas para garantir a satisfação desta, tudo

DUARTE & DUARTE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

consoante à decisão de fls. 79-80.

III - Destarte, requer que v. Excelência se digne à determinar o BLOQUEIO E PENHORA pelo sistema BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD de tantos bens quanto bastem para garantia da satisfação da presente execução, conforme planilha de atualização de débitos anexa.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPRA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		20/1/2019	21.500,00	21.693,92	0,00	356,61	0,00	22.050,53
2		20/2/2019	46.000,00	46.248,40	0,00	288,89	0,00	46.537,29
				Sub-Total				R\$ 68.587,82
				Honorários advocatícios (20,00%)	(+)			R\$ 13.717,56
				Sub-Total				R\$ 13.717,56
				TOTAL GERAL				R\$ 82.305,38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 08 de agosto de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Fls. 85/86: Defiro.

Intime-se.

Americana, 08 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARLOS DO PRADO FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 139.518

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AMERICANA - SP.**

PROCESSO N.º 1004516-28.2019.8.26.0019

TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO

LTDA, já qualificada, através de seu advogado, vem, respeitosamente a douta presença de V. Exa., nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe promove **IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA**, já qualificado, expor e requerer o que segue:

Foi interpostos Embargos à Execução em face da presente execução, conforme já certificado nos autos, no entanto não foi atribuído efeito suspensivo aos Embargos.

Atendendo pedido da Exequente, V. Exa. determinou o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente da Executada.

Com a devida vênia, respeito e acatamento, V. Ex.a, não agiu com o correto respeito a legislação e a permanecer tal determinação, V. Exa. esta decretando a quebra da empresa Executada.

Isso porque, a empresa em questão, conforme pode ser extraído da documentação já juntada aos autos, é empresa que presta serviços de manutenção, sendo que seu faturamento é única e exclusivamente para pagamento de fornecedores e mão de obra.

A leviana afirmativa do Exequente que a Executada esta se desfazendo de patrimônio é MENTIRA e fica desde já refutada.

Certamente o Exequente alega tal fato em decorrência da venda do caminhão munck que a Executada havia adquirido e que portanto ficou descapitalizada, afinal, o Exequente vendeu um caminhão penhorado pela Justiça do Trabalho, e a Executada não pode utilizar dito bem, ficando insolvente até que conseguiu vender dito bem e pagar seus fornecedores.

Desse modo, é imperioso o desbloqueio dos valores encontrados na conta corrente da Executada, sob pena da mesma vir a falir.

Embora a quantia bloqueada não seja nenhuma fortuna, verdade é que o bloqueio incidiu sob fluxo de caixa, e se não houver a devolução desses valores, iniciar-se há os protestos de títulos emitidos, não haverá como a Executada cobrir a folha de pagamento e será mais uma empresa fechada, em detrimento do próprio Exequente.

CARLOS DO PRADO FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 139.518

Deste modo, é a presente para requerer o desbloqueio da quantia de R\$4.147,18, no Banco Itaú S/A.

Não é demais lembrar que, nos Embargos, a Executada sustentada que não é devido os valores cobrados pela Exequente, sendo que haverá certamente a procedência daqueles, restando qualquer ato expropriatório como medida arbitrária.

Deste modo, é a presente petição para requerer, em caráter de urgência, o desbloqueio de todos os valores bloqueados, vez que destinado ao pagamento de funcionários da Executado e fornecedores e tributos.

Considerando que o presente pedido é feito em caráter de urgência a Executada regularizará sua representação processual no prazo legal.

Termos em que,

P. deferimento

S.B.Oeste, 23/08/2019.

CARLOS DO PRADO FILHO
OAB/SP 139.518

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

De

Empresa: Laf Metrologia Ltda**CNPJ:** 16.779.060/0001-94**Endereço:** Rua MANOEL JOSE DO NASCIMENTO, 415 - CAMPO LIMPO

Para

Colaborador: VANESSA REIS XAVIER**CTPS:** 51588 / 356 -**PIS:** 207.14941.78.0**Data de Admissão:** 07/10/2015

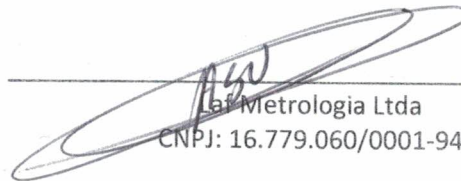
Pelo presente notificamos que a 30 dias contados de 02/08/2019, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso, vimos avisá-lo(a) nos termos e para os efeitos do disposto da lei em vigor, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e acréscimos pela instrução normativa Srt nº. 15 de 14/07/2010 e lei nº 12.506 de 13/10/2011.

O aviso prévio será TRABALHADO.

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Americana, 1 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,



Laf Metrologia Ltda
CNPJ: 16.779.060/0001-94

Declaro-me ciente, exercendo a opção por :

() Redução de 2 (duas) horas diárias, (31/08/2019).

(X) Falta de 7 (sete) dias corridos, (24/08/2019).

Em ambas as opções, não haverá redução do meu salário.

Declaro ter recebido da empresa uma das vias deste aviso.



VANESSA REIS XAVIER
CPF: 387.568.718-30

Assinatura do responsável se empregado menor de idade

O empregado deverá comparecer na data 05/09/2019 às 14:00 no seguinte endereço:

Laf Metrologia Ltda**Endereço:** MANOEL JOSE DO NASCIMENTO,415**Bairro:** CAMPO LIMPO**Cidade:** Americana**Fone:** 19- 3478-4935



TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA - ME
R DOS CRISANTEMOS, 51
CD JARDIM
13466-570 AMERICANA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 086848584 série C
Data de Emissão 08/08/2019
Data de Apresentação: 13/08/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 310085640685



Leitura Próximo Mês 06/09/2019

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
05 AMEBU226-00000212 302943374 713558189

Reservado ao Fisco

1BE4.E41C.B9ED.3302.A445.B747.1174.BDD2

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA - ME
R DOS CRISANTEMOS,51
CD JARDIM
13466-570 - AMERICANA - /SP
CNPJ26.773.196/0001-40
INSC. EST: ISENTO
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Atacadista / Varejista-Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	713558189	40520994	AGO/2019	23/08/2019	461,15

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação N° 913051070590	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,00%	COFINS 4,67%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/19	552,000	kWh	0,32128624	177,35	177,35	18,00	31,92	177,35	1,77	8,28	Amarela
0601	Consumo - TE	AGO/19	552,000	kWh	0,36387682	200,86	200,86	18,00	36,15	200,86	2,01	9,38	21 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	AGO/19				7,95	7,95	18,00	1,41	7,95	0,08	0,37	Vermelha
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/19				7,99	7,99	18,00	1,44	7,99	0,08	0,37	P1 08 Dias
	Total Distribuidora					394,04							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0801	Jornal O Liberal 1934710375					34,00							
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	AGO/19				33,11							
TOTAL CONSOLIDADO						461,15	394,04		70,92	394,04	3,84	18,40	

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2019	AGO	552 28	Consumo	TUSD	TE	N°	Energia	Leitura 08/08/2019	Leitura 10/07/2019	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
	JUL	675 33	Consumo kWh	0,24526000	0,27776000	302943374	Ativa	2588	2036	1,00	552		06/09/2019
	JUN	684 29											
	MAI	1090 30											
	ABR	1274 28											
	MAR	1156 32											
	FEV	1433 28											
	JAN	982 30											
2018	DEZ	1117 32											
	NOV	1126 31											
	OUT	853 29											
	SET	658 33											
	AGO	537 28											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.

A cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento.

Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor
23/07/2019 R\$ 568,70

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
23/07/19 R\$ 568,70

REGULARIZE ATÉ 28/08/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 086848584 série C

CódDébAut-Banco
310085640685

Total a Pagar (R\$)
461,15

Data de Vencimento
23/08/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

ACOUGUE MERCADO MUNICIPAL R ANHANGUERA 55 - CENTRO
COMERCIAL JARDIM RUA DOS JASMINS 146 - CIDADE JARDIM II
SUPERMERCADO BRAIT - MATRIZ RUA URUGUAI 672 - FREZZARIN

836800000041 611500403013 833678111034 100856406853

Autenticação Mecânica




748-X

Recibo do Pagador

Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOP.DE CRÉDITO DO SICREDI					Vencimento 15/09/2019	
Beneficiário EMERSON M PAVAN METALURGICA - CNPJ: 28.942.559/0001-50					Agência / Código do Beneficiário 0718.79.20409	
Data do Documento 13/08/2019	Nº do Documento 746	Espécie Doc. DMI	Acerto N	Data Processamento 13/08/2019	Nosso Número 19/100073-0	
Espécie REAL		Quantidade Moeda	Valor Moeda		Valor Documento R\$ 4.800,00	
Instruções					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+*) Mora / Multa	
					(+*) Outros acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador LOCADORA WCL ALUGUEL MAQ. EQ. EIRELI - CNPJ: 27.235.980/0001-68 RUA HUGO ZARPELON , 351 CAMPINAS SP - 13082-794					Código de Barra:	
Sacador / Avalista					Autenticação Mecânica	

Recolhimento através do cheque Nº
Do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.
Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.

Corte na linha abaixo


748-X

74891.11919 00073.007189 79204.091007 8 80130000480000

Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOP.DE CRÉDITO DO SICREDI					Vencimento 15/09/2019	
Beneficiário EMERSON M PAVAN METALURGICA - CNPJ: 28.942.559/0001-50					Agência / Código do Beneficiário 0718.79.20409	
Data do Documento 13/08/2019	Nº do Documento 746	Espécie Doc. DMI	Acerto N	Data Processamento 13/08/2019	Nosso Número 19/100073-0	
Espécie REAL		Quantidade Moeda	Valor Moeda		Valor Documento R\$ 4.800,00	
Instruções					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+*) Mora / Multa	
					(+*) Outros acréscimos	
					(-) Valor Cobrado 4667,84	
Pagador LOCADORA WCL ALUGUEL MAQ. EQ. EIRELI - CNPJ: 27.235.980/0001-68 RUA HUGO ZARPELON , 351 CAMPINAS SP - 13082-794					Código de Barra:	
Sacador / Avalista					Autenticação Mecânica	



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Itaú Itaú Unibanco S.A.

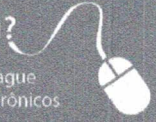
Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador

Vencimento 25/08/2019		Valor do Documento 357,60	
PAGADOR TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇA		BENEFICIÁRIO LUITEX MAQ E FERRAMENTAS LTDA	
Endereço: Beneficiário/Sacador/Avallista R D PEDRO II 786 STA CATARINA AMERICANA SP 13466 000			
Agência / Código Beneficiário 7390/01572-0	Nosso Número 112/01566297-9	Nº do Documento 319367 5/5	CNPJ 51.051.811/0001-52

Seu boleto venceu?

Accesse itau.com.br/boletos e pague com comodidade nos canais eletrônicos ou em qualquer banco.



Itaú Itaú Unibanco S.A. 341-7 | 34191.12010 56629.797392 00157.200007 6 79920000035760

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 25/08/2019
BENEFICIÁRIO LUITEX MAQ E FERRAMENTAS LTDA					Agência / Código Beneficiário 7390/01572-0
CNPJ 51.051.811/0001-52					Nosso Número 112/01566297-9
Data do Documento 29/03/2019	Nº do Documento 319367 5/5	Espécie Doc. DM	Acete N	Data do Processamento 02/04/2019	(=) Valor do Documento 357,60
Uso do Banco	Carteira 112	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto / Abatimento

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO

**APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 1,19 AO DIA
PROTESTAR APOS 05 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO
COBRANCA ESCRITURAL.**

APOS VCTO ACESSE WWW.ITAU.COM.BR/BOLETOS PARA ATUALIZAR SEU BOLETO

PAGADOR: **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇA
RUA DOS CRISANTEMOS 51
13466-570 AMERICANA SP**

CNPJ/CPF- **26773196000140**

Sacador / Avallista: 

Autenticação Mecânica



Código de Baixa: **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS DO PRADO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2019 às 12:21, sob o número WAMR19701149653 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 6D01517.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS DO PRADO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2019 às 12:21, sob o número WAMR19701149653. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 6D01519.

 Bradesco 237-2 23791.40409 90000.002627 19001.084706 5 79820000073000					
Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.				Vencimento 23/08/2019	
Beneficiário ESCRITORIO DE ASSESSORIA CONTABIL LIDER - CNPJ/CPF:055.356.950/0001-45 AV PASCHOAL ARDITO - DE 1 ATE 1190 , 994 - - SAO MANOEL 13472-130 - AMERICANA - SP				Agência/Código Beneficiário 01404/10847-2	
Data do doc. 30/07/2019	Nº do documento 26219	Espécie doc. DS	Aceite N	Data Proces. 01/08/2019	Nosso Número 09/00/000026219-9
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 730,00
Pagador: LAF METROLOGIA LTDA - CNPJ/CPF: 016.779.060/0001-94 RUA MANOEL JOSE DO NASCIMENTO 415 CAMPO - CAMPO LIMPO 13477-130 - AMERICANA - SP Sacador Avalista: Não informado					

Recibo do Pagador
Autenticação Mecânica

 Bradesco 237-2 23791.40409 90000.002627 19001.084706 5 79820000073000					
Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.				Vencimento 23/08/2019	
Beneficiário ESCRITORIO DE ASSESSORIA CONTABIL LIDER - CNPJ/CPF:055.356.950/0001-45 AV PASCHOAL ARDITO - DE 1 ATE 1190 , 994 - SAO MANOEL 13472-130 - AMERICANA - SP				Agência/Código Beneficiário 01404/10847-2	
Data do doc. 30/07/2019	Nº do documento 26219	Espécie doc. DS	Aceite N	Data Proces. 01/08/2019	Nosso Número 09/00/000026219-9
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 730,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Pagável Preferencialmente nas Agências Bradesco * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * * * JUROS POR DIA DE ATRASO.....0,22 APOS 23.08.2019 MULTA14,60 APOS O VENCIMENTO SUJEITO A PROTESTO MULTA DE 2,00% APOS VE				(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Pagador: LAF METROLOGIA LTDA - CNPJ/CPF: 016.779.060/0001-94 RUA MANOEL JOSE DO NASCIMENTO 415 CAMPO - CAMPO LIMPO 13477-130 - AMERICANA - SP Sacador Avalista: Não informado					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Duvidoria: 0800 727 9933 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Requerente: TÉCNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 26.773.196/0001-40 Cod.Propr.: 1400032 Valor GRU: 765,38

Pagamento Antecipado para Realização de Serviço Metrológico

Nos termos do §3.º do art. 11-A, da Lei 9.933/99, incluído pela Lei 12.545/11, para a realização dos serviços metrológicos sobre o(s) instrumento(s) abaixo, deverá ser comprovado, antecipadamente, o recolhimento da taxa de serviço metrológico, a efetivar-se em qualquer agência bancária ou lotérica, até o vencimento e através da Guia de Recolhimento da União - GRU anexa.

Serviços relacionados - GRU: 294103213001272800		Nr.Inmetro	Série	Qtde	Vlr. Unit.	Total item
Código	Tipo de Serviço	Serviço				
1	895	Outros Serviços	Autoriz.superv.serv.reparo e manut.ofic.instr.			
				1	765,38	765,38

Banco do Brasil	001-9	COBRANÇA REGISTRADA	Recibo do Pagador			
Beneficiário Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia / 00.662.270/0003-20			Parcela	Vencimento		
Número do Documento 294103213001272800			Carteira 17/78	Espécie 9 - Real	Quantidade	(=) Valor Documento 765,38
			Agência / Código 2234-9 / 333.025-7		20/08/2019	

Destaque aqui

Banco do Brasil	001-9	00190.00009 02941.032134 00127.280170 6 79870000076538				
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU LOTÉRICA						
Beneficiário Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia / 00.662.270/0003-20			Parcela 1 / 1	Vencimento 20/08/2019		
Data de Emissão 05/08/2019	Número do Documento 294103213001272800	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento	Agência / Código do Beneficiário 2234-9 / 333.025-7	
Uso do Banco Carteira 17/78		Espécie 9 - Real	Quantidade	Nosso Número 29410321300127280		
			(=) Valor do Documento		765,38	
Instruções: Órgão Executor: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo ATENÇÃO : Pagável somente a partir de 07/08/2019 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Pagar somente na rede bancária ou lotérica.			(-) Descontos/Abatimentos ***** (-) Outras Deduções (aba) ***** (+) Mora/Multa (Juros) ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor Cobrado 765,38			
GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - COBRANÇA						

Pagador		TÉCNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME / CNPJ: 26.773.196/0001-40		Cod.Propr.: 1400032	
R. DOS CRISÂNTEMOS, 51 Cidade Jardim I		13466-570 AMERICANA - SP			



Autenticação Mecânica

Ficha Compensação

FI3593

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS DO PRADO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2019 às 12:21, sob o número WAMR19701149653. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 6D01514.

BRASIL

Titular do Certificado: 123.382.178-45 - ELIANA CASSADOR NORONHA

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20190815004463 **Data da Solicitação:** 15/08/2019
Data Acesso: 15/08/2019 - 17:10
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: MARCOS COSME PORTO
Processo: 00001004516282019 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Americana20 - 2ª. Vara Cível
Solicitante: ELIANA CASSADOR NORONHA
Plantão: Não
Justificativa: determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
26.773.196/0001-40	TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
26.773.196/0001-40	TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.

Imprimir

Voltar



Seja bem vindo,

Sair

ELIANA CASSADOR NORONHA

TJSP

15/08/2019 • 17h 05' 35" • 08:17

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

26.773.196/0001-40

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA VERZINI/ASSI ROSOLEN, liberado nos autos em 29/08/2019 às 13:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 6C091E7.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RUBIAL terça-feira, 27/08/2019
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190008525188
Número do Processo:	1004516-28.2019.8.26.0019
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	19002 - 2ª VARA CIVEL DE AMERICANA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcos Cosme Porto (Protocolizado por Claudinei Rota)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	121.720.048-71
Nome do Autor/Exequente da Ação:	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	26.773.196/0001-40 - TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 4.147,18] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2019 13:46	Bloq. Valor	Marcos Cosme Porto	82.305,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.147,18	4.147,18	22/08/2019 20:33
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2019 13:46	Bloq. Valor	Marcos Cosme Porto	82.305,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/08/2019 19:50
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	121.720.048-71
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 29 de agosto de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Evandro Vaz, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Fls. 89/97: Manifeste-se o credor no prazo de 02 dias.

Após, conclusos.

Outrossim, ciência ao credor sobre o resultado das pesquisas a

fls 98/101.

Int.

Americana, 29 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Americana
Certidão - Processo 1004516-28.2019.8.26.0019

Emitido em: 03/09/20
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0705/2019, foi disponibilizado na página 103/109 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 89/97: Manifeste-se o credor no prazo de 02 dias. Após, conclusos. Outrossim, ciência ao credor sobre o resultado das pesquisas a fls 98/101."

Americana, 3 de setembro de 2019.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA VALERIA MISSIONEIRO DE LIRA, liberado nos autos em 03/09/2019 às 09:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 6DB46FB.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido e merecido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

I. Ainda que o Exequente se condoa pela situação em que alega estar a Executada, sente justamente por também estar similarmente prejudicada pelo débito ora executado, razão esta que não pode e não irá abdicar dos direitos que lhe são garantidos.

Em que pese o protocolo dos Embargos à Execução de nº 1008046-40.2019.8.26.0019, não foi feito qualquer depósito em juízo a fim de garantir a presente execução, ou mesmo pagamento integral do débito no prazo de 03 dias úteis a partir da citação.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Neste sentido, insta salientar, que o MM. Juízo, ao recepcionar os Embargos à Execução o fez sem conceder o efeito suspensivo, por ausência de requisitos essenciais para concessão do mesmo.

Dita o art.919 do Código de Processo Civil:

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e **desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.**

Requer, desde já, a juntada do r. despacho proferido nos Embargos à Execução que não concedeu a suspensão.

Não se tem notícia, até o momento da existência de qualquer garantia à satisfação da execução que justifique a suspensão do feito.

Desta feita, se pretende a Executada a suspensão dos bloqueios, que foram realizados conforme r. decisão deste d. Juízo e em consonância aos ditames processuais, deverá então apresentar garantias à execução.

No mais, ainda sobre a petição de fls. 85-86, importante mencionar que os valores bloqueados **NÃO CONFIGURAM QUALQUER UM DOS BENS IMPENHORÁVEIS QUE CONSTAM NO ROL DO ART. 833 DO CPC**, sendo que, por tanto, não há que se falar em seu desbloqueio.

Nesta oportunidade, ainda, informa que o Exequente, já ciente do feito, manifestar-se-á

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

tempestivamente nos Embargos à Execução sobre todo o alegado naqueles autos.

II. Ciente do resultado das pesquisas nos sistemas conveniados, o Exequente reitera o pedido deduzido na inicial para a inscrição da Executada em cadastros de inadimplentes (Artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil).

III - Ato contínuo, ainda buscando garantia à execução e ao resultado útil do feito, requer que V; Excelências determine a conversão do bloqueio detalhado no documento de fls. 100-101 destes autos em penhora, devendo ser depositados pela instituição financeira em conta judicial vinculada ao presente processo.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPRA DEFERIMENTO

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961

ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 19 de agosto de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Priscilla Ines Berto Rebeschini de Barros, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo n.º:	1008046-40.2019.8.26.0019
Classe - Assunto	Embargos À Execução - Novação
Embargante:	Tecnica Calibração e Manutenção Ltda
Embargado:	Idelmar Coelho de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Recebo os presentes embargos.

O prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Assim, nego-lhe efeito suspensivo.

Certifique-se na execução.

Manifeste(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) em quinze dias.

Intime-se.

Americana, 19 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO:**

Em 09 de setembro de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Indefiro o desbloqueio pretendido, por falta de amparo legal, uma vez que não houve desrespeito ao processamento legal.

Há de se observar que os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo.

Também não há como acatar o desbloqueio pela ótica de incidência do fluxo de caixa, o que também não tem proteção legal para o caso.

Transfira-se a importância bloqueada para conta judicial e proceda-se a inscrição através do sistema Serasajud.

No mais, requeira a credora o que de direito.

Intime-se.

Americana, 09 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP

13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO Processo Digital**

Ao

SERASA

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Nome do devedor: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**
 CPF/CNPJ: **26.773.196/0001-40**
 Endereço: **Rua dos Crisantemos, 51, Cidade Jardim I - CEP 13466-570, Americana-SP**
 Processo Digital nº: **1004516-28.2019.8.26.0019 dig 6**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Juiz(a) de Direito: **Marcos Cosme Porto**
 Vara: **2ª Vara Cível**
 Comarca: **de Americana**
 UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de * dias, para o e-mail americana2cv@tjsp.jus.br.

Valor do débito: 82.305,38
 Data do vencimento: março/2019

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (americana2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Americana, 09 de setembro de 2019.

RENATA DESCROVE MARTIN, Escrivã Judicial 1

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1004516-28.2019.8.26.0019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0734/2019, foi disponibilizado na página 91/98 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o desbloqueio pretendido, por falta de amparo legal, uma vez que não houve desrespeito ao processamento legal. Há de se observar que os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo. Também não há como acatar o desbloqueio pela ótica de incidência do fluxo de caixa, o que também não tem proteção legal para o caso. Transfira-se a importância bloqueada para conta judicial e proceda-se a inscrição através do sistema Serasajud. No mais, requeira a credora o que de direito. Intime-se."

Americana, 11 de setembro de 2019.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP

13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver sido proferida r. decisão a fls. 90 dos autos de Embargos à Execução n.º 1008046-40.2019.8.26.0019, conforme cópia que digitalizo à frente. Nada Mais. Americana, 17 de setembro de 2019. Eu, ____, Ricardo de Araújo Delfino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 19 de agosto de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Priscilla Ines Berto Rebeschini de Barros, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1008046-40.2019.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Novação**
 Embargante: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**
 Embargado: **Idelmar Coelho de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Recebo os presentes embargos.

O prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Assim, nego-lhe efeito suspensivo.


Certifique-se na execução.

Manifeste(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) em quinze dias.


Intime-se.

Americana, 19 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MCPORTO segunda-feira, 16/09/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190008525188
Número do Processo:	1004516-28.2019.8.26.0019
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	19002 - 2ª VARA CIVEL DE AMERICANA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcos Cosme Porto (Protocolizado por Claudinei Rota)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	121.720.048-71
Nome do Autor/Exequente da Ação:	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	26.773.196/0001-40 - TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 4.147,18] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2019 13:46	Bloq. Valor	Marcos Cosme Porto	82.305,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.147,18	4.147,18	22/08/2019 20:33
16/09/2019 17:47:36	Transf. Valor ID:072019000013163096 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6624 Tipo cred. jud:Geral	Marcos Cosme Porto	4.147,18	Não enviada	-	-
CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2019 13:46	Bloq. Valor	Marcos Cosme Porto	82.305,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/08/2019 19:50
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000820148

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2133909-46.2019.8.26.0000, da Comarca de Americana, em que é agravante IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, é agravado TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso, com observação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ MARCOS MARRONE (Presidente) e LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

MARCOS GOZZO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº: 2133909-46.2019.8.26.0000

Agravantes: Idelmar Coelho de Oliveira

Agravada: Tecnica Calibração e Manutenção Ltda.

Autos em primeiro grau nº: 1004516-28.2019.8.26.0019

Juiz Prolator da Decisão: Dr. Marcos Cosme Porto

2ª Vara Cível do Foro de Americana

VOTO Nº. 07927

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Despacho que determinou a demonstração da condição de hipossuficiência do agravante. Ausência de conteúdo decisório. Inteligência do art. 1.001 do CPC. Revogada a tutela recursal concedida.

Recurso não conhecido, com observação.

Versam os autos sobre recurso de agravo de instrumento interposto por **Idelmar Coelho de Oliveira** em face de **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**, contra a r. decisão reproduzida às fls. 25, que devolveu ao exequente o prazo de 10 dias para comprovar que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, *“uma vez que, embora conste como dependente na declaração de rendimentos de sua cônjuge, o mesmo se declara empresário em sua qualificação”*.

Alega o agravante que o fato de *“ter a atividade empresarial como atividade profissional não garante, por si só, boa condição financeira. Pelo contrário, em razão da grave crise financeira que se encontra a economia nacional, o Agravante tem experimentado diversos prejuízos e até por isto foi declarado como DEPENDENTE FINANCEIRO de sua esposa na declaração de Imposto de Renda juntada aos autos”* (fls. 07).

Deferido a antecipação de tutela recursal para assegurar ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.1 - Serv. de Proces. da 23ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
 113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO

Processo nº: **2133909-46.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Nota Promissória**
 Agravante: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Agravado: **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**
 Relator(a): **MARCOS GOZZO**
 Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento - 2133909-46.2019.8.26.0000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011, providenciei a comunicação do resultado do julgamento à 2ª Vara Cível do Foro de Americana, via e-mail institucional. Por oportuno, certifico que, conforme informação eletrônica, o e-mail foi entregue ao destinatário nesta mesma data.

São Paulo, 4 de outubro de 2019.

MARCOS ARAUJO Matrícula: M819621

Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ARAUJO, disponibilizado em 04/10/2019 às 10:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2133909-46.2019.8.26.0000 e código E06829E.



São Carlos, 18 de setembro de 2019

APJUR 398718/2019

Foro de Americana
Vara: 2 OFICIO CIVEL

Processo: 10045162820198260019

Ofício: 1031968/2019

Parte(s): TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ 26.773.196/0001-40

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 04 de outubro de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DESPACHO

Processo n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Diante do v. Acórdão de fls. 114/119, comprove o exequente o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Int.

Americana, 04 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0849/2019, foi disponibilizado na página 99/107 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhane (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do v. Acórdão de fls. 114/119, comprove o exequente o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

Americana, 14 de outubro de 2019.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDEIMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, diante do despacho de fls. 121, requer a juntada das guias e respectivos comprovantes de pagamentos das custas de mandato, citação e taxa judiciária.


**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPRA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**


**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**



		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Idelmar Coelho de Oliveira			07 - Data de Vencimento 09/11/2019		
02 - Endereço Rua Pirassununga Americana SP			08 - Valor Total R\$ 685,87		
03 - CNPJ Base / CPF 121.720.048-71	04 - Telefone (19)3468-3837	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590072320615 Emissão: 10/10/2019		
06 - Observações Comarca/Foro: Americana, Cód. Foro: 19, Natureza da Ação: Processo de Execução, Autor: IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, Réu: TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		


 190590072320615-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referidas a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição T.J. - 1123061 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Glise Serviço: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Idelmar Coelho de Oliveira			03 - Data de Vencimento 09/11/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 685,87	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua Pirassununga Americana SP			04 - Cnpj ou Cpf 121.720.048-71	05 -	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
	17 - Observações Comarca/Foro: Americana, Cód. Foro: 19, Natureza da Ação: Processo de Execução, Autor: IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, Réu: TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA			08 -	07 - Referência	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 685,87
18 - Nº do Documento Detalhe 190590072320615-0001 Emissão: 10/10/2019							


85800000006-2 85870185111-5 90590072320-1 61520191109-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Idelmar Coelho de Oliveira			07 - Data de Vencimento 09/11/2019		
02 - Endereço Rua Pirassununga Americana SP			08 - Valor Total R\$ 685,87		
03 - CNPJ Base / CPF 121.720.048-71	04 - Telefone (19)3468-3837	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590072320615 Emissão: 10/10/2019		
06 - Observações Comarca/Foro: Americana, Cód. Foro: 19, Natureza da Ação: Processo de Execução, Autor: IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, Réu: TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		




85840000000-0 23270185111-3 90590072320-1 65620191109-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Idelmar Coelho de Oliveira			07 - Data de Vencimento 09/11/2019		
02 - Endereço Rua Pirassununga Americana SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 121.720.048-71	04 - Telefone (19)3468-3837	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 190590072320656 Emissão: 10/10/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Americana, Cód. Foro: 19, Natureza da Ação: Processo de Execução, Autor: IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, Réu: TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590072320656-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código da Receita - Descrição 304-9	02 - Código do Serviço - Descrição 11 - 113301 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Glde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Idelmar Coelho de Oliveira		03 - Data de Vencimento 09/11/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço Rua Pirassununga Americana SP		04 - Cnpj ou Cpf 121.720.048-71	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
		17 - Observações Comarca/Foro: Americana, Cód. Foro: 19, Natureza da Ação: Processo de Execução, Autor: IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, Réu: TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		
18 - Nº do Documento Detalhe 190590072320656-0001 Emissão: 10/10/2019								

85840000000-0 23270185111-3 90590072320-1 65620191109-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Idelmar Coelho de Oliveira			07 - Data de Vencimento 09/11/2019		
02 - Endereço Rua Pirassununga Americana SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 121.720.048-71	04 - Telefone (19)3468-3837	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 190590072320656 Emissão: 10/10/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Americana, Cód. Foro: 19, Natureza da Ação: Processo de Execução, Autor: IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, Réu: TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101016390801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	RG 22.870.018-8	CPF 121.720.048-71	CNPJ
Nº do processo 10045162820198260019	Unidade Americana	CEP 13467-513	
Endereço Rua Pirassununga		Código 120-1	
Histórico Execução de Título Extrajudicial - 1004516-28.2019.8.26.0019 - IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA X TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - 2ª Vara Cível - Foro de Americana		Valor 23,25	
			Total 23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Its
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 232551174006 112010001212 720048718016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101016390801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	RG 22.870.018-8	CPF 121.720.048-71	CNPJ
Nº do processo 10045162820198260019	Unidade Americana	CEP 13467-513	
Endereço Rua Pirassununga		Código 120-1	
Histórico Execução de Título Extrajudicial - 1004516-28.2019.8.26.0019 - IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA X TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - 2ª Vara Cível - Foro de Americana		Valor 23,25	
			Total 23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Its
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 232551174006 112010001212 720048718016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101016390801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	RG 22.870.018-8	CPF 121.720.048-71	CNPJ
Nº do processo 10045162820198260019	Unidade Americana	CEP 13467-513	
Endereço Rua Pirassununga		Código 120-1	
Histórico Execução de Título Extrajudicial - 1004516-28.2019.8.26.0019 - IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA X TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - 2ª Vara Cível - Foro de Americana		Valor 23,25	
			Total 23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Its
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 232551174006 112010001212 720048718016





Comprovante de pagamento

Nome / Razão: **PRICE COM E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI**

CPF / CNPJ: **22.930.409/0001-40**

Dados do Pagamento:

Linha Digitável: **858400000000232701851113905900723201656201911098**

Valor: **R\$ 23,27**

Data pagamento: **15/10/2019**

Código Autorização: **I1900050231**

Status do pagamento: **LIQUIDADO**

Atenciosamente,
Equipe GLOBAL SCM - POLOCRED

17/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:53:08
 782214084 0268

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000006-2 85870185111-5
 90590072320-1 61520191109-0
 Banco 001
 Data do pagamento 17/10/2019
 Nr de controle- Dare-SP 190590072320615
 Valor Total 685,87

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.F62.CD1.D05.606.0BF

**** 1A VIA ****

17/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:53:08
 782214084 0268

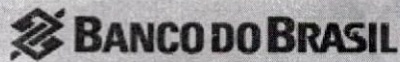
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000006-2 85870185111-5
 90590072320-1 61520191109-0
 Banco 001
 Data do pagamento 17/10/2019
 Nr de controle- Dare-SP 190590072320615
 Valor Total 685,87

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.F62.CD1.D05.606.0BF

** VIA CONTRIBUINTE **



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101016390801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	22.870.018-8	121.720.048-71	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10045162820198260019	Americana	13467-513	
Endereço		Código	
Rua Pirassununga		120-1	
Histórico		Valor	
Execução de Título Extrajudicial - 1004516-28.2019.8.26.0019 - IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA X TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - 2ª Vara Cível - Foro de Americana		23,25	
		Total	23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

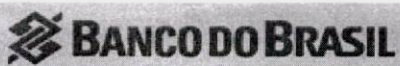
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 232551174006 112010001212 720048718016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101016390801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	22.870.018-8	121.720.048-71	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10045162820198260019	Americana	13467-513	
Endereço		Código	
Rua Pirassununga		120-1	
Histórico		Valor	
Execução de Título Extrajudicial - 1004516-28.2019.8.26.0019 - IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA X TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - 2ª Vara Cível - Foro de Americana		23,25	
		Total	23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 232551174006 112010001212 720048718016



15/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:16:06
 782212362 0177

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86840000000-8 23255117400-6
 11201000121-2 72004871801-6
 Data do pagamento 15/10/2019
 Valor Total 23,25

NR.AUTENTICACAO C.EE3,30C,303,3EF,223

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 23 de outubro de 2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Comprove o exequente o recolhimento das custas referente ao Agravo de fls. 38/39, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

No mais, requeira o que de direito.

Int.

Americana, 23 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2019, foi disponibilizado na página 95/103 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhane (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprove o exequente o recolhimento das custas referente ao Agravo de fls. 38/39, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. No mais, requeira o que de direito."

Americana, 1 de novembro de 2019.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

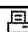
	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MCPORTO quinta-feira, 24/10/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190008525188
Número do Processo:	1004516-28.2019.8.26.0019
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	19002 - 2ª VARA CIVEL DE AMERICANA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcos Cosme Porto (Protocolizado por Claudinei Rota)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	121.720.048-71
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	26.773.196/0001-40 - TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 4.147,18] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2019 13:46	Bloq. Valor	Marcos Cosme Porto	82.305,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.147,18	4.147,18	22/08/2019 20:33
16/09/2019 17:47	Transf. de Valores ID:072019000013163096 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 6624 Tipo créd. jud.: Geral	Marcos Cosme Porto	4.147,18	(01) Recebida. em 17/09/2019. Valor Previsto: 4.147,18	0,00	Até 18/09/2019
Nenhuma ação disponível						
CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2019 13:46	Bloq. Valor	Marcos Cosme Porto	82.305,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/08/2019 19:50
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; flex-grow: 1;">-</div> <div style="margin-left: 5px;">▼</div> </div>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; flex-grow: 1;"></div> <div style="margin-left: 5px;">▼</div> </div>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	121.720.048-71
Tipo de Crédito Judicial:	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; flex-grow: 1;">-</div> <div style="margin-left: 5px;">▼</div> </div>
Código de Depósito Judicial:	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; flex-grow: 1;">-</div> <div style="margin-left: 5px;">▼</div> </div>


Usar IF e agência padrão

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input style="width: 100%;" type="text" value="MCPORTO"/>
--	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA VALERIA MISSIONEIRO DE LIRA, liberado nos autos em 08/11/2019 às 18:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 72ECD8.

27/08/2019

BacenJud 2.0

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RUBIAL terça-feira, 27/08/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

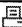
Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190008525188
Número do Processo:	1004516-28.2019.8.26.0019
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	19002 - 2ª VARA CIVEL DE AMERICANA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcos Cosme Porto (Protocolizado por Claudinei Rota)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	121.720.048-71
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

26.773.196/0001-40 - TECNICA CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 4.147,18] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2019 13:46	Bloq. Valor	Marcos Cosme Porto	82.305,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.147,18	4.147,18	22/08/2019 20:33
Ação				Valor		
CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2019 13:46	Bloq. Valor	Marcos Cosme Porto	82.305,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/08/2019 19:50
Nenhuma ação disponível						

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA VERZINIASSI ROSOLEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e o código 6000757. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA VALERIA MISSIONEIRO DE LIRA, liberado nos autos em 08/11/2019 às 18:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 72ECDD8.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, requer a juntada dos comprovantes e guias de custas do agravo.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

17/10/2019
782214084

- BANCO DO BRASIL -

14:53:08
0268

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000006-2 85870185111-5
 90590072320-1 61520191109-9
 Banco
 Data do pagamento 17/10/2019
 Nr de controle- Dare-SP 19059007232061
 Valor Total 685,8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELA PROCCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO

F.F62.CD1.D05.606.08

**** 1A VIA ****

17/10/2019
782214084

- BANCO DO BRASIL -

14:53:08
0268

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000006-2 85870185111-5
 90590072320-1 61520191109-9
 Banco
 Data do pagamento 17/10/2019
 Nr de controle- Dare-SP 19059007232061
 Valor Total 685,8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELA PROCCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO


F.F62.CD1.D05.606.08

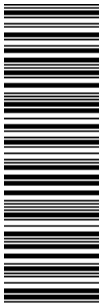

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 13:43, sob o número WAMR19701594215. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 746D83B.




8580000002-0 65300185111-9 90590078278-0 33220191204-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Idelmar Coelho de Oliveira			07 - Data de Vencimento 04/12/2019	
02 - Endereço av n s. de fatima 1129 Americana SP			08 - Valor Total R\$ 265,30	
03 - CNPJ Base / CPF 121.720.048-71	04 - Telefone (19)3468-3837	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590078278332 Emissão: 04/11/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1004516-28.2019.8.26.0019 - Foro De Americana				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590078278332-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO		19 - Qtde Serviços: 1			
			15 - Nome do Contribuinte Idelmar Coelho de Oliveira		234-3	Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento		03 - Data de Vencimento 04/12/2019		06 -	
			16 - Endereço av n s. de fatima 1129 Americana SP		04 - Cnpj ou Cpf 121.720.048-71		09 - Valor da Receita R\$ 265,30		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
			17 - Observações Proc. Origem 1004516-28.2019.8.26.0019 - Foro De Americana		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590078278332-0001 Emissão: 04/11/2019		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 265,30					

8580000002-0 65300185111-9 90590078278-0 33220191204-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Idelmar Coelho de Oliveira			07 - Data de Vencimento 04/12/2019	
02 - Endereço av n s. de fatima 1129 Americana SP			08 - Valor Total R\$ 265,30	
03 - CNPJ Base / CPF 121.720.048-71	04 - Telefone (19)3468-3837	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590078278332 Emissão: 04/11/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1004516-28.2019.8.26.0019 - Foro De Americana				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA PEREIRA GALHANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 13:43, sob o número WAMR19701594215. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 746D83B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Comprove o autor o recolhimento das custas referente ao agravo de fls 38/39, posto que na petição retro juntou comprovante de pagamento das custas iniciais. Manifeste-se ainda em termos de prosseguimento, conforme r. Despacho de fls 130.

Nada Mais. Americana, 24 de abril de 2020. Eu, ____, Robson Gomes de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2020, foi disponibilizado na página 79/84 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Comprove o autor o recolhimento das custas referente ao agravo de fls 38/39, posto que na petição retro juntou comprovante de pagamento das custas iniciais. Manifeste-se ainda em termos de prosseguimento, conforme r. Despacho de fls 130."

Americana, 21 de maio de 2020.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, requer a juntada da guia e comprovante de pagamento correspondente, posto que por um equívoco houve confusão quando da última juntada.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO**


AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

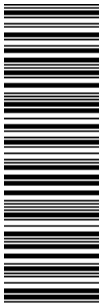

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**




8580000002-0 65300185111-9 90590078278-0 33220191204-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Idelmar Coelho de Oliveira			07 - Data de Vencimento 04/12/2019	
02 - Endereço av n s. de fatima 1129 Americana SP			08 - Valor Total R\$ 265,30	
03 - CNPJ Base / CPF 121.720.048-71	04 - Telefone (19)3468-3837	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590078278332	
06 - Observações Proc. Origem 1004516-28.2019.8.26.0019 - Foro De Americana				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 04/11/2019 Via do Banco	

190590078278332-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Idelmar Coelho de Oliveira		03 - Data de Vencimento 04/12/2019	06 - Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	09 - Valor da Receita R\$ 265,30	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço av n s. de fatima 1129 Americana SP		04 - Cnpj ou Cpf 121.720.048-71	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
		17 - Observações Proc. Origem 1004516-28.2019.8.26.0019 - Foro De Americana		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 265,30
18 - Nº do Documento Detalhe 190590078278332-0001 Emissão: 04/11/2019							

8580000002-0 65300185111-9 90590078278-0 33220191204-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Idelmar Coelho de Oliveira			07 - Data de Vencimento 04/12/2019	
02 - Endereço av n s. de fatima 1129 Americana SP			08 - Valor Total R\$ 265,30	
03 - CNPJ Base / CPF 121.720.048-71	04 - Telefone (19)3468-3837	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590078278332	
06 - Observações Proc. Origem 1004516-28.2019.8.26.0019 - Foro De Americana				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 04/11/2019 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA PEREIRA GALHANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2020 às 20:07, sob o número WAMR20700681574. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 854DB8D.



Pagamento realizado com sucesso.

Forma de pagamento

Débito em conta

Agência / Conta corrente: 1793 /

00001001093

COMPROVANTE DE PAGAMENTO**AMBIENTE DE PAGAMENTOS**

DARE - SP

Valor: R\$ 265,30

Número do Controle: 19.059.007.827.834-2

Código de Barras: 858000000002-0

65300186111-9

90590078278-0

33220191204-7

Data de Vencimento: 04/12/2019

Data Arrecadação: 06/11/2019

Data da Transação: 06/11/2019

Hora Transação: 07:17:13

Canal: INTERNET BANKING

Convênio de Arrecadação: 00336496000000

0002913

Comprovante de pagamento emitido

de acordo com a Portaria CAT-126 de

16/09/2011,

autorizado pelo Processo SF

1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas

informações do código de barras.

Guarde este recibo junto com o

documento original para eventual

comprovação do pagamento.

Primeira Via

COMPROVANTE DE PAGAMENTO**AMBIENTE DE PAGAMENTOS**

DARE - SP

Valor: R\$ 265,30

Número do Controle: 19.059.007.827.834-2

Código de Barras: 858000000002-0

65300186111-9

90590078278-0

33220191204-7

Data de Vencimento: 04/12/2019

Data Arrecadação: 06/11/2019

Data da Transação: 06/11/2019

Hora Transação: 07:17:13

Canal: INTERNET BANKING

Convênio de Arrecadação: 00336496000000

0002913

Comprovante de pagamento emitido

de acordo com a Portaria CAT-126 de

16/09/2011,

autorizado pelo Processo SF

1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas

informações do código de barras.

Guarde este recibo junto com o

documento original para eventual

comprovação do pagamento.

Via Contribuinte

Data e hora da transação:

06/11/2019 07:17:13

Autenticação bancária:

M033590220168620A570155

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HELENA PEREIRA GALHANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2020 às 20:07, sob o número WAMR20700681574.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004516-28.2019.8.26.0019 e código 854DB8D.

Central de Atendimento Santander

1004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 702 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-1111

Ouvidoria 0800-726-0811



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

CITE(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida no valor de **R\$ 68.587,82**, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Fica(m) o(s) executado(s) cientificados de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Ficam intimado(s), também, da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) **ADVERTIDO(S)** que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, restarão deferidas as pesquisas de bens/valores/veículos junto aos sistemas eletrônicos à disposição do juízo, desde que comprovado o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada, ressalvados os casos de gratuidade.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade.

Intime-se.

Americana, 10 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMERICANA
FORO DE AMERICANA
2ª VARA CÍVEL
 Avenida Brasil Sul, n.º 2669 - Americana-SP - CEP 13468-390
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Destinatário(a):
 Tecnica Calibração e Manutenção Ltda
 Rua dos Crisantemos, 51, Cidade Jardim I
 Americana-SP
 CEP 13466-570

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 68.587,82**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Americana, 12 de junho de 2020. RENATA DESCROVE MARTIN, Escrivã Judicial 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0381/2020, foi disponibilizado na página 116/121 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

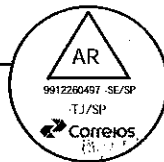
Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no valor de R\$ 68.587,82, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Fica(m) o(s) executado(s) cientificados de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Ficam intimado(s), também, da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, restarão deferidas as pesquisas de bens/valores/veículos junto aos sistemas eletrônicos à disposição do juízo, desde que comprovado o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada, ressalvados os casos de gratuidade. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Intime-se."

Americana, 16 de junho de 2020.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

18/06/2020
LOTE: 83654ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Tecnica Calibracao e Manutencao Ltda

Rua dos Crisantemos, 51, -, Cidade Jardim I

Americana, SP

13466-570

AR178109480JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Micaele Yuri Caselle

DATA DE ENTREGA

22/06/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

T.M. Funcionario

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

44.088.2706

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

BV

CARLOS DO PRADO FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 139.518

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AMERICANA - SP.**

PROCESSO N.º 1004516-28.2019.8.26.0019

TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO

LTDA, já qualificada, através de seu advogado, vem, respeitosamente a douta presença de V. Exa., nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe promove **IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA**, já qualificado, expor e requerer o que segue:

Foi determinado (fls. 143), novamente, e já cumprido, a intimação dos executados dos termos da presente ação, conforme se pode extrair dos documentos de fls. 147.

Já está certificado nos autos, fls. 84, a interposição dos embargos à execução, que recebeu o número 1008046-40.2019.8.26.0019, no entanto não foi atribuído efeito suspensivo aos Embargos.

Atendendo pedido da Exequente, V. Exa. determinou o bloqueio de ativos financeiros em conta corrente da Executada.

Referido bloqueio incidiu em fluxo de caixa, o que é vedado pela legislação, afinal, fluxo de caixa não é lucro, e com tal determinação, ocorrerão uma série de eventos, tais como protestos por conta de clientes e ainda reclamação trabalhista por conta de funcionário.

Já havia sido explanado nesse feito que, a executada, conforme pode ser extraído da documentação já juntada aos autos, é empresa que presta serviços de manutenção, sendo que seu faturamento é única e exclusivamente para pagamento de fornecedores e mão de obra.

A Executada não nomeiou bens a penhora por não existir bens livres e desembaraçados para garantia do juízo.

Também é demais lembrar que, nos Embargos, a Executada sustentada que não é devido os valores cobrados pela Exequente, sendo que haverá certamente a procedência daqueles, restando qualquer ato expropriatório como medida arbitrária.

Outrossim, foi requerido nos embargos que a Exequente juntasse as notas promissórias que pretende executar em cartório, sendo que até o presente momento tal medida não foi cumprida.

CARLOS DO PRADO FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 139.518

Deste modo, e uma vez mais esclarecido a real situação fática, é a presente para requerer a suspensão da presente execução, até o julgamento dos embargos, por ser medida de verdadeira justiça.

Termos em que,
P. deferimento
S.B.Oeste, 01/07/2020.

CARLOS DO PRADO FILHO
OAB/SP 139.518

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 02 de julho de 2020, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Fls. 148/150: Manifeste-se o exequente.

Int.

Americana, 02 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2020, foi disponibilizado na página 85/89 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 148/150: Manifeste-se o exequente."

Americana, 20 de julho de 2020.

Rubia Valeria Missionheiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

Em que pese o direito do Executado de exaurir toda e qualquer via de defesa, em nada contribui e não prospera a petição de fls. 148/150.

Primeiro em razão de que se os Embargos não receberam efeito suspensivo, não há que se falar em criar óbice para a presente Execução.

Mais ainda, os valores já bloqueados são - significativamente - inferiores ao perseguido no feito e, visivelmente, percebe-se a indisposição do Executado em garantir ou cumprir sua obrigação.

Segundo, as alegações do Executado que requereu produção de provas nos autos dos Embargos NÃO

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROSPERA, ainda mais em se considerando a PRECLUSÃO do prazo para indicar as provas que pretendia produzir sem que apontasse tal necessidade.

E ainda, o Exequente não se nega a apresentar tais títulos, mas que conste que são procedimento INÚTIL em face até mesmo do reconhecimento da obrigação pelo Executado em suas petições.

Destarte, considerando a resistência do Executado em oferecer qualquer garantia ao Juízo ou então pagar o que deve, **REQUER A PENHORA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA SEDE DA EXECUTADA de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida**, restando o Exequente como depositário dos mencionados bens.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3406 1684 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 29 de julho de 2020, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Fls. 148/150: Reporto-me à decisão de fls. 108.

Fls. 153/154: Expeça-se o mandado de penhora como requerido, desde que recolhida a diligência necessária.

Int.

Americana, 29 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2020, foi disponibilizado na página 129/133 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhane (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 148/150: Reporto-me à decisão de fls. 108. Fls. 153/154: Expeça-se o mandado de penhora como requerido, desde que recolhida a diligência necessária."

Americana, 12 de agosto de 2020.

Rubia Valeria Missioneiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, requerer a juntada da guia de custas e respectivo comprovante de pagamento anexo.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961

ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609

**Pagamento realizado com sucesso****Forma de pagamento**

Débito em conta

Agência / Conta corrente: 1793 /

000010010932

Dados do boleto**Boleto:** 00190.00009 02844.268009

00024.887176 8 83500000008500

ISPB: 00000000**Banco:** Banco Do Brasil Sa**Vencimento:** 17/08/2020**Pagamento:** 13/08/2020**Valor nominal:** R\$ 85,00**Encargos:** R\$ 0,00**Descontos:** R\$ 0,00**Valor total a cobrar:** R\$ 85,00**Valor recebido:** R\$ 85,00**Beneficiário**

Sao Paulo Tribunal De Justica

Sao Paulo Tribunal De Justica

CNPJ/CPF: 51.174.001/0001-93**Pagador**

Idelmar Coelho De Oliveira

CNPJ/CPF: 121.720.048-71**Pagador Final**

Sandra Mara Dos Santos Oliveira

CNPJ/CPF 184.484.258-47**Data e hora da transação:**

13/08/2020 07:50:08

Autenticação bancária:

MBB3509E8B36E34231E3075



001-9

00190.00009 02844.268009 00024.887176 8 83500000008500

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5903-X / 950000-6	Data Emissão 12/08/2020	Vencimento 17/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	Nosso Número 28442680000024887	Número Documento 24887	Valor do documento 85,00

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA**Nome do Autor: **IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA**Nome do Réu: **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1004516-28.2019.8.24.0099

Ano Processo: 2019

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.268009 00024.887176 8 83500000008500

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5903-X / 950000-6	Data Emissão 12/08/2020	Vencimento 17/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	Nosso Número 28442680000024887	Número Documento 24887	Valor do documento 85,00

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA**Nome do Autor: **IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA**Nome do Réu: **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1004516-28.2019.8.24.0099

Ano Processo: 2019

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.268009 00024.887176 8 83500000008500

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5903-X / 950000-6	Data Emissão 12/08/2020	Vencimento 17/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA	Nosso Número 28442680000024887	Número Documento 24887	Valor do documento 85,00

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA**Nome do Autor: **IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA**Nome do Réu: **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1004516-28.2019.8.24.0099

Ano Processo: 2019

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.268009 00024.887176 8 83500000008500

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 17/08/2020	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5903-X / 950000-6	
Data do Documento 12/08/2020	Nº do documento 24887	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 12/08/2020
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 85,00
Nosso número 28442680000024887		(-) Valor do documento 85,00	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

85,00

Pagador

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 121.720.048-71
RUA RUA PIRASSUNUNGA 291, PARQUE NOVO MUNDO
AMERICANA -SP CEP:13467-513

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Americana, 19 de agosto de 2020. Eu, ____, Katia Stradiotto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMERICANA
FORO DE AMERICANA
2ª VARA CÍVEL
 AVENIDA BRASIL SUL, N.º 2669, Americana-SP - CEP 13468-390
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019 dig (6)**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n.º: **019.2020/017749-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Americana, Dr(a). Marcos Cosme Porto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens pertencentes ao executado **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ 26.773.196/0001-40 localizado à Rua dos Crisantemos, 51, Cidade Jardim I, CEP 13466-570, Americana – SP, para garantir até o valor de **R\$ 4.147,18**.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Americana, 19 de agosto de 2020.

DILIGÊNCIA – GUIA N.º 24887 – R\$ 85,00 (FLS. 158/159)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Maria Helena Pereira Galhani
 Telefone Comercial: (19)981912324

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

01920200177491

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

URGENTE

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

Conforme se verifica no MANDADO DE PENHORA de fls. 161, o valor a ser assegurado é de R\$4.147,18., sendo este bastante inferior à dívida ora perseguida que - atualizada - já perfaz o montante de R\$95.015,57, conforme planilha anexa.

Neste mesmo sentido, ainda que não se realizasse a atualização mencionada, em fls. 143-144 este r. Juízo determinou o pagamento no valor de R\$ 68.587,82, ainda assim bastante acima do que constou no mandado de penhora.

Importa mencionar, por fim, que não há intimação aos procuradores da parte autora quando da

1

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

expedição do mandado, sendo esta a razão de apenas agora se detectar tal imprecisão.

Desta feita, REQUER a expedição de novo mandado nos valores adequados BEM COMO a penhora de valores e de tantos bens quanto bastem por via dos sistemas conveniados BACENJUD 2.0 e RENAJUD.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/10/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

20/01/2019	R\$ 21.500,00 : 69,876800 x 74,500463	R\$ 22.922,63
	Juros moratórios [de 20/01/2019 a 31/10/2020: 1,00% simples] = 21,00000%	R\$ 4.813,75
	Subtotal	R\$ 27.736,38
20/02/2019	R\$ 46.000,00 : 70,128356 x 74,500463	R\$ 48.867,84
	Juros moratórios [de 20/02/2019 a 31/10/2020: 1,00% simples] = 20,00000%	R\$ 9.773,57
	Subtotal	R\$ 58.641,41

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	71.790,47	0,00	71.790,47
Juros Moratórios	14.587,32	0,00	14.587,32
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	8.637,78
TOTAL	86.377,79	0,00	95.015,57



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA BRASIL SUL, N.º 2669, Americana-SP - CEP 13468-390

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 1004516-28.2019.8.26.0019 dig (6)
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
 Exequente: Idelmar Coelho de Oliveira
 Executado: Tecnica Calibração e Manutenção Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 019.2020/017749-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Americana, Dr(a). Marcos Cosme Porto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens pertencentes ao executado **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ 26.773.196/0001-40 localizado à Rua dos Crisântemos, 51, Cidade Jardim I, CEP 13466-570, Americana – SP, para garantir até o valor de **R\$ 4.147,18**.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Americana, 19 de agosto de 2020.

DILIGÊNCIA – GUIA Nº 24887 – R\$ 85,00 (FLS. 158/159)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Maria Helena Pereira Galhani
 Telefone Comercial: (19)981912324

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Alexandre S. Vicini

1004516-28.2019.8.26.0019

AUTO DE REINHORA E DEPÓSITO

Processo nº 1004516-28.2019
Aos 07 dia(s) do mês de OUTUBRO de 2020
nesta Comarca de e Cidade de AMERICANA

comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Americana, c. 2º ofício nos autos de: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NORA PROMISSORA requerimento de: JULMAR COELHO DE OLIVEIRA contra: TECNICA CALIBRACÃO E MANUTENÇÃO LTDA cuja ação tem o valor de R\$ 4.547,18 depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder REINHORA

UMA MÁQUINA ANALIZADORA DE FECHES DE EMBALAGEM, MARCA HOT-TACK SLDO, TIPO MODELO SL 10 POWER SERIE LAKO VOD, 220 VOLTOS, VOLT EM FUNCIONAMENTO, ÓTIMO ESTADO

AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Logo após, passamos a fazer o respectivo depósito em mãos de ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA RG 21549538 o qual foi intimado a não abrir mão(s) do(s) Bem(s) em seu poder depositado(s), sem ordem expressa deste Juízo. De tudo bem ciente ficou. E, para constar, lavramos o presente auto que assinamos com o depositário e duas testemunhas.

O OFICIAL DE JUSTIÇA _____
O OFICIAL DE JUSTIÇA _____ TESTEMUNHA _____
O DEPOSITÁRIO Alexandre P. dos Santos Vieira TESTEMUNHA _____

INTIMAÇÃO

CERTIFICO, eu Oficial de Justiça, infra-assinado, que INTIMEI TECNICA CALIBRACÃO E MANUTENÇÃO LTDA NA PESSOA DE ALEXANDRE P.S. VIEIRA da REINHORA acima descrita, para que o(s) mesmo(s) apresente(m) neste Juízo, a dele(s) que por ventura tiver(em), dentro do prazo legal: De tudo bem ciente(s) ficou(aram) e recebeu(eram) cópias do respectivo auto: O referido é verdade e dou fé.

Americana, 07 de OUTUBRO de 2020

Oficial de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP

13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sebastião Carlos Móia (24448)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 019.2020/017749-1 dirigi-me ao endereço indicado onde procedi a Penhora conforme auto anexo e Intimei da penhora TÉCNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA, por todo teor do presente, ofereci contra fé o qual aceitou exarando sua nota de ciência, o valor foi fornecido pelo executado.
 O referido é verdade e dou fé.

Americana, 07 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01 R\$ 82,83 pago doc. 24887 parcial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 26, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406 1684, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Com vista à(o)s credor(a)(s) sobre a penhora de fls. 166.)

Nada Mais. Americana, 06 de novembro de 2020. Eu, ____,
 Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2020, foi disponibilizado na página 62/68 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhane (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "(Com vista à(o)s credor(a)s sobre a penhora de fls. 166.)"

Americana, 23 de novembro de 2020.

Rubia Valeria Missionheiro de Lira
Escrevente Técnico Judiciário

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

Em face do mandado de penhora juntado à fls. 166, o Requerente manifesta discordância ao valor alegado pelo representante da Requerida.

Isto posto, REQUER que V. Excelência determine à Requerida a juntada da NOTA FISCAL e DECLARAÇÕES DE DEPRECIÇÃO do bem oferecido à penhora para que seja possível apurar o real valor a ser apurado em eventual hasta pública.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No mais, REQUER a manutenção dos bloqueios nas contas bancárias da Requerida neste ínterim.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3309-2531 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 01 de dezembro de 2020, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DESPACHO

Processo n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Fls. 170/171: Manifeste-se a devedora.

Int.

Americana, 01 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2021, foi disponibilizado na página 96/99 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 170/171: Manifeste-se a devedora."

Americana, 28 de janeiro de 2021.

Katia Stradiotto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3309-2531, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que o requerido se manifestasse. Nada Mais. Americana, 02 de março de 2021. Eu, ____, Katia Stradiotto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3309-2531, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: Com vista, decorrido o prazo sem que o executado se manifestasse.

Nada Mais. Americana, 02 de março de 2021. Eu, ____, Katia Stradiotto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2021, foi disponibilizado na página 70/72 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Exequente: Com vista, decorrido o prazo sem que o executado se manifestasse."

Americana, 24 de março de 2021.

Katia Stradiotto
Escrevente Técnico Judiciário

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

Importante ressaltar que a presente manifestação é tempestiva, vez que a contagem do prazo teve início em 25/03/21, sendo o último dia para peticionamento seria no dia 05/04/2021.

Ocorre que houve suspensão dos prazos em razão da INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA E-SAJ nos dias 5, 6, 7, 8, 9 e 12 de abril, conforme comunicados anexos, restando, por tal motivo, a presente manifestação TEMPESTIVA.

Anteriormente foi determinado à Requerida a juntada da NOTA FISCAL e DECLARAÇÕES DE DEPRECIACÃO do bem oferecido à penhora para que fosse possível apurar o real valor a ser apurado em eventual hasta pública.

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Não obstante, não houve obediência ao comando judicial.

Importante salientar que os valores apresentados pela Requerida são bastante inferiores aos praticados no mercado, ainda mais considerando que o Requerente possuía longa relação comercial com a Requerida e conhece as máquinas que foram oferecidas, de modo que os valores alegados não encontram qualquer espeque na realidade.

E não é demais ressaltar que são de valor bastante inferior ao perseguido nesta execução.

Desta forma, requer sejam levadas à HASTA PÚBLICA para que com sua venda sejam abatidos os valores da dívida.

Não obstante, após o deferimento do pedido de praxeamento pretende-se o prosseguimento do feito relativamente aos valores remanescentes, requerendo desde já novas penhoras pelos sistemas conveniados bem como novas medidas constritivas que serão oportunamente demandadas.

Por fim, requer a juntada da planilha de atualização da dívida ora perseguida.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

Correção Monetária

Valores atualizados até 12/04/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

20/01/2019	R\$ 21.500,00 : 69,876800 x 78,495531	R\$ 24.151,85
	Juros moratórios [de 20/01/2019 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 26,00000%	R\$ 6.279,48
	Subtotal	R\$ 30.431,33
20/02/2019	R\$ 46.000,00 : 70,128356 x 78,495531	R\$ 51.488,37
	Juros moratórios [de 20/02/2019 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 25,00000%	R\$ 12.872,09
	Subtotal	R\$ 64.360,46

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	75.640,21	0,00	75.640,21
Juros Moratórios	19.151,57	0,00	19.151,57
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	9.479,18
TOTAL	94.791,79	0,00	104.270,97



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11 - Parque Residencial Nardini
 CEP: 13468-390 - Americana - SP
 Telefone: (19) 3309-2531 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 13 de abril de 2021, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

O exequente ao mesmo tempo e que diz não concordar com a avaliação pede a realização de praças, para a sua realização é necessário que se defina o valor do bem.

Posto isto, esclareça o credor se concorda com a avaliação, caso contrário será necessário a nomeação de perito para reavaliação do bem

Int.

Americana, 13 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0381/2021, foi disponibilizado na página 141/143 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/04/2021. Considera-se a data de publicação em 03/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. O exequente ao mesmo tempo e que diz não concordar com a avaliação pede a realização de praças, para a sua realização é necessário que se defina o valor do bem. Posto isto, esclareça o credor se concorda com a avaliação, caso contrário será necessário a nomeação de perito para reavaliação do bem"

Americana, 30 de abril de 2021.

Katia Stradiotto
Escrevente Técnico Judiciário

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

Em vista do r. Despacho retro, e no sentido da manifestação anterior do Requerente, REQUER a realização de perícia dos bens apontados em fls 166 pelo sr. Oficial de Justiça, para que se verifique seu adequado valor de mercado para que sejam leiloados e o valor ao final apurado seja adjudicado para diminuir o montante devido e ora perseguido.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11 - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: (19) 3309-2531 - E-mail: americana2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 12 de maio de 2021, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Marcos Cosme Porto. Eu, ____ Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Cosme Porto

Vistos.

Fls. 182: Como o credor discorda da avaliação feita por oficial de justiça e pede a realização de um novo laudo, é necessária a nomeação de engenheiro mecânico, para tanto nomeio EMERSON OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA e fixo os honorários provisórios em R\$1.500,00, a serem depositados pelo exequente em 10 dias.

Com o depósito, conclusos para outras deliberações.

Int.

Americana, 12 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2021, foi disponibilizado na página 80/83 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 182: Como o credor discorda da avaliação feita por oficial de justiça e pede a realização de um novo laudo, é necessária a nomeação de engenheiro mecânico, para tanto nomeio EMERSON OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA e fixo os honorários provisórios em R\$1.500,00, a serem depositados pelo exequente em 10 dias. Com o depósito, conclusos para outras deliberações. Int."

Americana, 28 de maio de 2021.

Katia Stradiotto
Escrevente Técnico Judiciário

DUARTE & DUARTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004516-28.2019.8.26.0019

IDELMAR COELHO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TECNICA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, também já qualificada nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante este D. Juízo e Serventia, por seus advogados *in fine* assinados, manifestar e requerer o que a seguir passa a expor:

Não obstante o interesse anteriormente informado, mas em melhor análise das condições financeiras do Requerente (que não conseguiria suportar os honorários do sr. Perito), informa a desistência da realização da perícia, requerendo o regular andamento do feito e o praxeamento dos bens oferecidos a penhora.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO**

AMERICANA, DATA DO PROTOCOLO

**MARIA HELENA P. GALHANI
OAB/SP 401.961**

**ANDRÉ RICARDO DUARTE
OAB/SP 199.609**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3309-2531, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1004516-28.2019.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Idelmar Coelho de Oliveira**
 Executado: **Tecnica Calibração e Manutenção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Diante do pedido de fls. 185, reconsidero o despacho de fls. 183 e homologo a avaliação de fls. 166 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Defiro a venda do bem avaliado através de Leilão Eletrônico e nomeio o leiloeiro da empresa/gestora Lance Judicial para realização das praças.

O leiloeiro suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando-se as disposições legais e as determinações judiciais a respeito, conforme disciplina o Prov. CSM n. 1625/09, que deverá ser rigorosamente respeitado e observado.

O edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 880 e 886, I e II do NCPC e Prov. CSM n. 1625/09 como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC.

Nos atos de divulgação da hasta publica deverão constar as datas da 1ª e 2ª pregão, com a comunicação deste Juízo.

Encerrada o 1ª pregão, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2ª pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No 2ª pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Competirá a(o) exequente, no prazo de 05 dias a contar desta intimação,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA

FORO DE AMERICANA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, Sala 11, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3309-2531, Americana-SP - E-mail:

americana2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apresentar o cálculo atualizado do débito e fornecer os meios necessários/diligências para intimação do(s) executado(s) e/ou interessados, se não estiver representado por procurador nos autos.

O(s) executado(s) terá(ao) ciência do dia, hora e local da alienação judicial, através de seu advogado, ou se não tiver procurador constituído nos autos, pessoalmente por carta registrada, mandado, edital, ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, I, do CPC.

A comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, diretamente à mesma, ficando desde já fixado em 5% sobre o valor do lance vencedor.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance, sob as penas da lei.

O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação; eventual descumprimento, a gestora comunicará imediatamente ao juízo, comunicando inclusive, outros lances anteriores para que sejam apreciados, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC.

Caso ocorra a remição da execução após a publicação do edital de leilão, será devido ao leiloeiro judicial do leilão eletrônico o reembolso das despesas comprovadas, a serem pagas pelo(a) executado(a).

Os interessados em participar da alienação judicial eletrônica, deverão se cadastrar gratuitamente e previamente no site e observar as regras previstas no Prov. CSM 1625/09.

Intime-se.

Americana, 15 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0579/2021, foi disponibilizado na página 84/89 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maria Helena Pereira Galhani (OAB 401961/SP)
Carlos do Prado Filho (OAB 139518/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do pedido de fls. 185, reconsidero o despacho de fls. 183 e homologo a avaliação de fls. 166 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Defiro a venda do bem avaliado através de Leilão Eletrônico e nomeio o leiloeiro da empresa/gestora Lance Judicial para realização das praças. O leiloeiro suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando-se as disposições legais e as determinações judiciais a respeito, conforme disciplina o Prov. CSM n. 1625/09, que deverá ser rigorosamente respeitado e observado. O edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 880 e 886, I e II do NCPC e Prov. CSM n. 1625/09 como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC. Nos atos de divulgação da hasta publica deverão constar as datas da 1ª e 2ª pregão, com a comunicação deste Juízo. Encerrada o 1ª pregão, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2ª pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No 2ª pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos tenham oportunidade de ofertar novos lances. Competirá a(o) exequente, no prazo de 05 dias a contar desta intimação, apresentar o cálculo atualizado do débito e fornecer os meios necessários/diligências para intimação do(s) executado(s) e/ou interessados, se não estiver representado por procurador nos autos. O(s) executado(s) terá(o) ciência do dia, hora e local da alienação judicial, através de seu advogado, ou se não tiver procurador constituído nos autos, pessoalmente por carta registrada, mandado, edital, ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, I, do CPC. A comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, diretamente à mesma, ficando desde já fixado em 5% sobre o valor do lance vencedor. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance, sob as penas da lei. O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação; eventual descumprimento, a gestora comunicará imediatamente ao juízo, comunicando inclusive, outros lances anteriores para que sejam apreciados, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC. Caso ocorra a remição da execução após a publicação do edital de leilão, será devido ao leiloeiro judicial do leilão eletrônico o reembolso das despesas comprovadas, a serem pagas pelo(a) executado(a). Os interessados em participar da alienação judicial eletrônica, deverão se cadastrar gratuitamente e previamente no site e observar as regras previstas no Prov. CSM 1625/09."

Americana, 5 de julho de 2021.

Katia Stradiotto
Escrevente Técnico Judiciário